

N.º 13.782

13.782

193

4

23

DISTRIBUI

F. A. Bast

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:  
Localidade:  
Causa: 0140402

SECCÃO

PROCESSO

Jose' Paes

Reclama contra a  
sua demissão da

Tramway da Cantareira

ANNEXOS

19. 10475-

3<sup>a</sup> Câmara  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1<sup>a</sup> SEÇÃO)

PROCESSO N. 13782 ✓

193 4

ASSUNTO

José Paes

Reclamação contra a sua  
demissão de Tramway de Curitiba

RELATOR

S Bastos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

5/11

DATA DA SESSÃO

17/12/35

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se improcedente a  
reclamação, nos termos  
da Resolução.





DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1934

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*Suma  
eff. 13.782*

*Em 11 de Dezembro de 1934*

N.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Cumprindo o respeitavel despacho do Sr. Director do Departamento Estadual do Trabalho (S. Paulo) nos autos do Processo D.E.T. n°. 1734/33, daquelle Departamento, incluso passo ás mãos de V.Excia os autos em apreço, assim como um recurso assignado por José Paes sobre o mesmo assumpto.

Attenciosas saudações

*Guilherme Vidal Leite Ribeiro*

~~Guilherme Vidal Leite Ribeiro  
Chefe da Secção de Fiscalização do Trabalho do Departamento Estadual do Trabalho (S. Paulo).~~

*Houve equívocos na distribuição deste expediente, que deveria ter sido encaminhado à 1ª Secção.*

*A consideração do Sr. Director  
Qual. Rio, 13/12/34*

*F. Almeida  
107  
1ª Secção*

*1ª Secção  
Rio, 15/12/34*

*Rec. gab. 14/12/34*

*Rec. na Secção  
15 DEZ. 1934  
P.O. do Sr. ...*



3

Exmo. Sr. Presidente e demais Membros do  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, no Rio de Janeiro.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2-13982

11 de Dezembro de 1934

JOSE' PAES, ferroviario residente nesta Capital, em Tremembé (Cantareira), tendo sido demittido do cargo que occupava no TRAMWAY DA CANTAREIRA, empresa explorada pelo Governo Estadual de S.Paulo, vem expor e requerer a VV.Exas. o seguinte:

PRIMEIRO - O Suppte. foi admittido ao serviço do Tramway da Cantareira em 2 de Junho de 1913, conforme prova com o título de manutenção N.64, de 1º de Maio de 1927 (Doc. N. I), embora a mesma estrada, posteriormente, em attestado de tempo de serviço (Doc. N. II), expedido a 11 de Novembro de 1933, declare que sua admissão data de 23 de Fevereiro de 1915. Foi demittido, conforme consta da mesma folha de tempo de serviço (Doc.N.II), a 24 de Novembro de 1928.

SEGUNDO - De accordo com o primeiro documento apresentado, seu tempo de serviço no Tramway da Cantareira foi de QUINZE ANNOS, cinco mezes e vinte e dois dias (de 2-6-1913 a 24-11-1928); e, admittindo-se como certo o attestado, apresentado como Doc.N.II, o que se contesta, temos que o Suppte. verificou, no minimo, um tempo de serviço de TREZE ANNOS, oito mezes e vinte e cinco dias (de 23-2-1915 a 24-11-1928, com uma interrupção entre 23-4-1919 a 1º-5-1919).

TERCEIRO - Contando o Suppte. mais de DEZ ANNOS de serviço, estava protegido pela disposição do Art.43 do Dec. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, e não poderia ser demittido sem que a estrada procedesse inquerito regular, com recurso para esse Egregio Conselho.

QUARTO - E' certo que a empregadora procedeu um inquerito para demittir o Suppte., porém este não foi citado para se defender e da decisão não foi interposto o recurso "ex officio" para esse Egregio Conselho, medida indispensavel afim de que a demissão não ficasse, como ficou, ao arbitrio da empregadora.

QUINTO - A jurisprudencia desse Egregio Conselho firmou que o recurso prescripto pelo Art. 43 do Dec.N. 5.109, longe de ser facultativo, é necessario e deve ser promovi

*Jose Paes*

11-12



do "ex officio". Seguindo a orientação acertadamente tomada por esse Tribunal do Trabalho, o Dec.20.465, de 1º de Outubro de 1931, estabeleceu que o empregado contra o qual fosse arguida falta grave que importasse em perda do cargo poderia ser SUSPENSO "mas, a DEMISSÃO sómente se dará APOZ DELIBERAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, si este reconhecer a falta arguida" (Art.53, § 1º).

SEXTO - E o recurso "ex officio" não foi interposto, como se infere da declaração firmada pelo proprio Tramway da Cantareira, a 29 de Agosto de 1933 (Doc.N. III)

SETIMO - A necessidade do recurso "ex officio", no caso presente, é manifesta, uma vez que o inquerito administrativo, do qual resultou a demissão, correu a inteira revelia do demittido, que só teve sciencia do acto da administração da Estmada, por carta que communicava a demissão (Doc. N. IV), quando pendia de decisão de autoridade superior um pedido de licença interposto pelo Suppte., conforme provará em tempo opportuno.

OITAVO - Garantida a estabilidade do ferroviario com mais de dez annos de serviço, pretende o Suppte. que se ja devolvida ao E.Conselho a verificação da regularidade de sua demissão, e, como a empregadora tem persistido em negar remessa do processo á instancia superior, a fim de ser definitivamente julgado, recorre o Suppte. ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho para que este ordene tal remessa ou mande proceder novo inquerito a fim de que o Suppte., quer em instancia superior, quer na renovação da syndicancia administrativa, prove, como preten de provar, a inexistencia de falta grave justificando a demissão e consiga, desta fórma, sua reintegração no cargo e indemnização dos vencimentos que deixou de perceber, como é de inteira

J U S T I Ç A

São Paulo, 26 de Outubro de 1934.

*Jose Paes*

Acção Social de Assistência Social  
Em 21 de Setembro de 1934  
Theodoro de Almeida Sidi  
Director da 1.ª Secção





ADMINISTRAÇÃO

N.º D/427.

Ref. (693-65-13)

# Tramway da Cantareira

São Paulo, 29 de Agosto de 1933.

1 Caixa Ind.  
30.1.33

Senhor Diretor,

*J. P. Vargas*  
*30/8/33*



Atendendo á solicitação constante do officio nº  
 FI/38.503 (ref. Proc. 1734), de 23 do corrente, cumpre-me informar  
 a Vossa Senhoria que nesta Estrada não consta ter havido recurso  
 para o Conselho Nacional do Trabalho a respeito do inquerito  
 administrativo procedido no dia 23 de Novembro de 1928, do qual  
 resultou a demissão do Snr. José Paes.

Aproveito a oportunidade para assegurar a Vossa  
 Senhoria os protestos de minha distinta consideração.

JBV/AF.-

*J. P. Vargas*  
 J. P. Vargas  
 ENGENHEIRO - CHEFE

*C. Paes*

Fis. 3.ª Seção Ind.
Protocollo n.º P. entrada
fla. — sob o n.º 1333
Argentina
24 de 8 de 1933

Ao Senhor Doutor Manoel A. Dutra Rodrigues,  
 Servindo de Diretor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO.



# Tramway da Cantareira

São Paulo, 11 de novembro de 1933.

ADMINISTRAÇÃO

N.º.....

CE/N.º 472.

Ref.....

(693-55-13)

ATESTO que nas folhas de pagamento arquivadas nesta Contabilidade e no Tesouro do Estado, consta o nome de:

NOME	CATEGORIA	SECÇÃO	DATA
JOSÉ PAES	Trabalhador	Linha e Dependencias	De 23-2-1915 a 30-9-1917.
JOSÉ PAES	Guarda-Freios	Trafego	De 1-10-1917 a 30-9-1918.
JOSÉ PAES	Ajudante de trem	Trafego	De 1-10-1918 a 23-4-1919.
JOSÉ PAES	Chefe de trem	Trafego	De 1-5-1919 a 24-11-1928.

VC/BBA:-

*V. Carchedi*  
V. Carchedi  
Chefe da Contb. e Expediente.





X N.º 1734

33

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO  
SUB-DIRECTORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



SECÇÃO DE FISCALISAÇÃO DO TRABALHO  
INDUSTRIAL E COMMERCIAL

Quantia reclamada

Data 24 de julho de 1933.

Reclamante: José Paes  
Residencia: Tremembé da Cantareira  
Reclamado: Tramway da Cantareira  
Residencia: - - - - -

Assumpo: Reclamante solicita por intermédio deste Departamento a sua reintegração.

Findos em

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

ASSISTENCIA JUDICIARIA

8/10

04484

RECLAMAÇÃO PESSOAL

Valor \$

Data: 24 de Julho de 1933

Reclamante: José Paes

Nacionalidade Português Profissão

Endereço Tremembé da Santareira

Reclamado: Tramway da Santareira

Nacionalidade Estabelecimento

Endereço

Administrador ou gerente:

Município Estação

Documento que entrega um relatório com vários atestados.

ASSUNTO

O reclamante pede a intervenção deste Departamento para o caso que expõe neste relatório furoto.

Lis. Industria  
Processo 1734

S. Paulo, 16-8-33  
Argentina

Nada mais disse o reclamante, pelo que encerro a presente que vae por ele assinada ou a seu rogo.

O reclamante José Paes  
O advogado



P.?

Exmº Sr. Dr. Director do Departamento Estadual do Trabalho em São Paulo.



Handwritten notes and signatures in the right margin.

JOSÉ PAES, operario ferroviario, residente á rua São Jo-  
sé nº 10, Tremembé da Cantareira, nesta Capital, em defesa de  
um direito que lhe é assegurado por lei, para o fim de reinte -  
gração de cargo, recebimento de vencimentos e respectiva lei das  
férias, até a presente data, vem expôr e requerer a V. Excia. o  
seguinte:

- 1ª) - Sua profissão é: Chefe de Trem.
- 2ª) - Sua devedora é a Estrada de Fer-  
rô Tramway da Cantareira.
- 3ª) - Relatorio: Trabalhou na Estrada

durante quinze annos, tendo entrado para o Tramway em 2 de junho  
de 1913, sendo demittido arbitrariamente em 25 de Novembro de  
1928.

4ª) - Conta: Ganhava Rs. 330\$000 (trez  
sentos e trinta mil réis) mensaes, tendo recebido os pagamentos  
integraes até o dia 30 de junho de 1928; tendo ainda a receber  
as importancias relativas á lei das férias (semelhante regalia  
nunca gozou apesar de ter "carteira de férias" registrada na  
Companhia), ordenados equivalentes a quatro annos, oito mezes e  
quatro dias de serviços á razão mensal de Rs. 330\$000 (tresen -  
tos e trinta mil réis) importa em Rs. 20:414\$000 (vinte contos,  
quatrocentos e quatorze mil réis), isto é, fóra juros da móra,



E. J. H. S. F.

lei das férias, etc., que serão contados de accordo com os dis-  
positivos nesse sentido das leis em vigor, isto depois de rein-  
tegrado no cargo, sendo que os favores relativos ás ferias que  
vêm desde 1925, o supplicante deveria receber desde já.

5º) - Ajuste: Ganhava 330\$000 (trezentos  
e trinta mil réis) mensaes.

6º) - Documentação: Existem documentos  
perfeitos registrados no primeiro officio de registro de Titu-  
los, (diversos officios, titulos de manutenção, etc., inclusos).

7º) - Testemunhas: 1º)- Antonio Rosa, com-  
merciante, residente na estrada do Horto Florestal nº 58, Tremem-  
bé. 2º)- Manoel de Almeida Mercês, commerciante, residente em  
Tremembé, largo da Estação. 3º)- José Pinheiro Pinto, commerci-  
ante viajante residente no Largo São José do Maranhão nº 11, Pa-  
nha. 4º)- João Guerra, guarda-livros, residente em Tremembé, á  
rua Antonio Pinto nº 8.

8º)- Devedoras: Tem bens livres: Trata-se  
do Tramway da Cantareira, propriedade do Estado de São Paulo,  
(Governo do Estado de São Paulo).

São Paulo, 21 de julho de 1933

*Jose Reis*

Testemunhas:

1º)- *Antonio Rosa*

2º)- *Manoel de Almeida Mercês*

3º)- *J. Guerra*

4º)- *J. Pinheiro Pinto*



5  
19)

Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Director Geral do Departamento Estadual do Trabalho  
em São Paulo.

Para melhor orientação desse digno Departamento Estadual do Trabalho, JOSÉ PARRÉ, abaixo-assinado, commentando o facto que deu motivo á sua demissão por "indisciplina e abandono do cargo," apresenta a V. Excia., as seguintes razões:

O supplicante trabalhou na Estrada de Ferro - Tramway da Cantareira, durante quinze annos, tendo sempre procedido com critério, honestidade e constancia no serviço, não existindo uma só nota que o desabone, isto desde 2 de junho de 1913 a 26 de novembro de 1928.

Em junho de 1928, solicitou seis mezes de licença, sem vencimentos, pois estava doente, incapacitado para trabalhar, sendo apenas concedidos tres mezes, (ver doc<sup>o</sup> n<sup>o</sup> 2 incluso) assignado pelo Dr. J. B. Vasques, que sabia perfeitamente que o supplicante soffria horriavelmente do estomago e outras complicações. Antes de terminar este prazo de tres mezes de licença, o supplicante, continuando ainda doente, solicitou nova licença por mais 90 dias, tendo juntado attestado medico, o que foi negado (ver doc<sup>o</sup> n<sup>o</sup> 3, incluso), officio por ordem do Sr. Engenheiro Chefe que dá ao supplicante o prazo de dez dias para tomar posse do cargo! Á vista disso, o expositor dirigiu-se ao Sr. Dr. Secretario da Viação com novo requerimento juntando outro attestado medico, o qual até hoje não teve resposta! Em 26 de novembro de



1928, com grande surpresa, obteve como "resposta" assignado pelo Sr. J. B. Vasques, chefe do trafego e da linha (a quem faltava competencia, pois existia o engenheiro chefe que era o Dr. C.M. Ivancko, (docº nº 1 incluso) e officio numero T 1.368, (docº nº 4 incluso) foi demittido por "indisciplina e abandono de serviço"! Ora, o direito da defesa é uma cousa sagrada, pois em nenhum paiz do mundo existem leis que cerceem individuos de debater-se por um direito ou defender-se perante o accusador da justiça publica ou administrativa, não havia motivo do Sr. Engenheiro Chefe da Linha, apezar de existir o "Engenheiro Chefe do Tramway" demittir o supplicante por abandono de serviço! Informando o que havia de "indisciplina" informaram-me que foi por ter me dirigido á Secretaria! Uma ballela que inventaram, pois a verdadeira "indisciplina" era apenas por ter o supplicante se manifestado em assumptos politicos (mais tarde farei provas vehementes nesse sentido). A verdade é que, pedi copia dos meus processos, (docº nº 5 incluso) preparados por elles, porque não os vi nem tão pouco fui ouvido como prevem as leis publicas-administrativas (não passou de perseguições). O que está exposto é a expressão da verdade, o que o supplicante provará com inumeras testemunhas, e é por isso mesmo que recorre a esse digno Departamento Estadual do Trabalho, instituição Publica de arrimo aos fracos e opprimidos, que assistido por habéis advogados, de accordo com as leis em vigor, tem a certeza, reintegrará o supplicante no cargo, e fará com que receba os vencimentos e lei das férias até a presente data.

São Paulo 21 de Junho-1933  
Jose Paes



# 1.º Officio de Registro de Titulos e Documentos

CARTORIO: RUA 3 DE DEZEMBRO, 11-B (ANTIGO TRECHO DA RUA BOA VISTA)

TELEPHONE: 2-2-0-6-7

S. PAULO

*Official* - Dr. J. S. ARRUDA

*Official substitute* - MARCOS CORRÊA

Este officio, instituido e regulado por leis e decretos federaes e estaduaes, destina-se ao registro e averbação dos contractos em geral, letras, obrigações, estatutos, procurações do paiz e do exterior, escripturas de locação, cartas de fiança, actas, sociedades civis, recibos, titulos de venda a prestações, penhores mercantis ou civis, traducções, diplomas, compromissos e, finalmente, de todo e qualquer escripto que se queira authenticar ou perpetuar pela transcripção official.

O cartorio fornece originaes ou minutas para qualquer contracto ou documento sujeito a registro e mantém um serviço especial de **contractos e notificações prediaes**, sob a direcção do dr. J. S. Arruda.

## **MUITA ATENÇÃO**

As cartas de fiança, como os contractos de locação, devem ser registrados immediatamente depois de assignados, porque só assim ficão valendo contra terceiros, ou seja: contra a massa, no caso de fallencia do fiador, ou contra a firma succesora, no caso da sociedade fiadora ser substituida por outra. Além outros casos, que seria longo enumerar.



12

17





COPIA.

13 18

19

2 de agosto de 1933.

J/34.945  
autos 4434

José Paes  
Cantareira

TREMEMBÉ

BOAS

14 de agosto

JAYME VILLAS

13, 15

---

Pedro Theodoro da Cunha

/ICL



COPIA.

14 19

9

2 de agosto de 1933.

J/34.946  
autos 4434

Diretor da Tramway da Cantareira

*Dr. Sr. Dir. Tramway*  
 Recebi a sua carta de 14 de agosto de 1933, em  
 que me pede a entrega de 100 metros de fio de  
 cobre para a instalação de um sistema de  
 iluminação. Estou a estudar a possibilidade de  
 atender a sua solicitação.

*Jayme Villas*  
 JAYME VILLAS

BOAS

14 de agosto de 1933

*Atte. O governo de...*  
*Assinatura de Pedro Theodoro da Cunha*

Pedro Theodoro da Cunha

/101

*14/8-33*  
*[Signature]*

11-11

CÓPIA

11

2 de agosto de 1933

Autos 4434  
1724.948

Sr. Sr. Adv. Chefe

Diretor da Tramway da Companhia

Pago se dyria de lã  
o termo de ps. 5 em  
que se conclue pela  
imprescendencia da re-  
clamação,

15 VIII/33

ALMEIDA

14 de agosto de 1933

2108

Voss. O presente caso  
deverá ser encaminhado  
à Seção de Fiscalização

Centro Theodoro da Cunha

Procedimento

1578-33





Compareceu o Dr. José  
 Batista Vasques, como re-  
 presentante da Franquia da  
 Cantareira, dependência da  
 Secretaria da Diocese, e es-  
 creveu antes de inquirido ad-  
 ministrativo, do qual resul-  
 tou a demissão do recla-  
 mante por abandono de  
 serviço, desobediência e  
 insubordinação contra  
 a Administração.

Compareceu o reclamante  
 que apresentou a leitura do  
 inquirido, em que tomou  
 parte, defendendo-se o ju-  
 rante, e pediu, e ficou fixa-  
 te de que este Departamento  
 é incompetente para pro-  
 seguir no que pediu, e  
 aconselhou a dirigir ao  
 Conselho Nacional de Tra-  
 balho.

S. Paulo 14 de agosto de 1933  
 Myra Lins Bonf  
 Srv. Palom.

# Departamento Estadual do Trabalho

*A. Paulino*  
*16-8-33*  
*JD*

Assistencia Judicial

N. 4434 São Paulo, 15 de Agosto de 1933

Autos 4434

Ilmo. Snn. Dr. Guilherme Leite Vidal  
D.D. Advogado-Chefe da Secção de Miscelânea do Trabalho

Passo às vossas mãos os autos 4.434 desta  
Secção, por se tratar de assunto referente às atribuições de  
V.S.

Respeitosa saudação.

*Vitor Cunha*

Advogado-Chefe da Assistencia Judicial

PC/DB.

Fls.	<del>1734</del>	Ind.
Posteriormente a	Processo	
fla. —	sub. o n.º	1734
por	Argentina	
em 16 de		1 de 1933

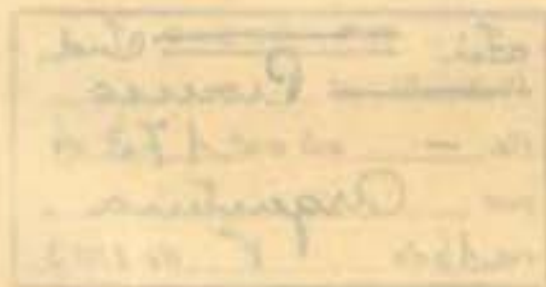
RECEBI OS AUTOS 4.434

S. Paulo de Agosto de 1933



Em face das informações constantes  
do presente processo, fica pa-  
teente que a demissão se deu  
como resultado de um inquérito  
administrativo em que ficou apu-  
ra falta grave da empregada (art. 43,  
do Decreto n.º 5.109, de 20 de Dezembro  
de 1926). Logo, pois, não consta  
do presente tenha sido feita re-  
curso ao Cons. Especial de In-  
dagação conforme prescreve a mesma  
artigo, ficando a mesma do-  
cumentação fechada insumes.

19/8/31  
E. J. S.



COPIA.

17  
89

São Paulo, 23 de Agosto de 1935.

VI/38.503  
Proc. 1.734-

Senhor Diretor

Solicito-lhe a fineza de mandar informar a este Departamento, Seção de Fiscalização do Trabalho Industrial, si, do inquérito administrativo, de que resultou a demissão do ferroviário José Paes, consta recurso ao Conselho Nacional do Trabalho, conforme preceitos o art. 43, do Decreto nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926.

Reitero a V.S. os protestos de minha distinta consideração.

  
-----  
Servindo de Diretor,

Manoel A. Dutra Rodrigues  
Advogado-Chefe da Fiscalização do Trabalho Agrícola

AO Senhor Dr. J.B. Vasques  
M.D. Diretor do "Tramway da Cantareira"

AO/DCZ.



Oficial - se ao Prancey da Cavalaria  
 solicitando alta toda de tempo  
 de sempre de seu ent. e fegada  
 José Roes.

26/10/33  
 J. Roes



COPIA.

20

24

São Paulo, 28 de Outubro de 1933

PI/47.682

Proc.1734

Senhor Diretor

Solicito-lhe a gentileza de mandar remeter a este Departamento, Secção de Fiscalização do Trabalho Industrial, um atestado do tempo de serviço do Sr. José Paes, que segundo alega, trabalhou nessa conceituada estrada de 2 de Junho de 1913 a 26 de Novembro de 1928, como chefe de trem.

Reitero a V.S. os protestos de minha distinta consideração.

---

Manoel A. Dutra Rodrigues  
Diretor Interino

Ao Sr.Dr. J. B. Vasques

M.D.Diretor do Tramway da Cantareira

AO/MSG.





ADMINISTRAÇÃO

Nº D/547.

Ref. (693-55-13)

*A. N. ...  
17/11/33*

*a'F. Ind. 14/11/33*  
Fc. 22.523  
25  
21

# Tramway da Cantareira

São Paulo, 13 de novembro de 1933.

*Handwritten signature*

Senhor Diretor.

Atendendo ao pedido dessa Diretoria, constante do ofício nº FL/47.632 (Proc.1734), de 28 de outubro ultimo, tenho o prazer de remeter a Vossa Senhoria a inclusa contagem do tempo de serviço, nesta Estrada, prestado pelo ex-empregado snr. José Paes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de minha distinta consideração.

JBV/AF.-

*J. B. Vasques*  
J. B. Vasques  
ENGENHEIRO-CHEFE



Ins. = Ind.  
Protocolo = P. Entrado  
fls. — sob o nº 1936  
por Argentina  
em 18 de 11 de 1933

Ao Senhor José de Paiva Castro,  
Diretor, interino, do DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO.



Da relação de tempo de serviço de  
Yasir Paes e favorecida pela T. da  
baptista, se constata que o  
reclamante trabalhou na mes-  
ma seguidamente de 23 de Fevereiro  
de 1915 até 23 de Abril de 1919 e  
de 1 de Maio de 1919 até 24 de Setembro  
de 1928.

Em face da intempção houve  
ausência - se a T. da baptista se  
Yasir Paes foi demitido durante esse  
período ou pediu demissão, ou en-  
tão ainda trabalhou durante o referido  
período entre 23 de Abril de 1919 e 1º de  
Maio de mesma ano.

Agradeca-se a intempção favorável  
pelo facto de 13 de Setembro de 1928.

Am  
12/11/34

12/11/34  
S. P. S.





COPIA.

27

27

São Paulo, 12 de Janeiro de 1934

PI/1.173

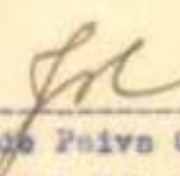
Proc.1734

Senhor Diretor

Tenho o prazer de acusar a recepção de seu prezado officio D/547, nº 693-55-13, de 13 de Novembro de 1933, e agradecer as informações no mesmo contidas.

Solicito-lhe, outrossim, mandar comunicar a este Departamento, Secção de Fiscalização do Trabalho Industrial, si o ferroviario Sr. José Paes solicitou demissão ou foi demitido no periodo entre 23 de Abril de 1919 e 18 de Maio do mesmo ano, ou, ainda, em que lugar trabalhou durante esses dias.

Reitero a V.S. os protestos de minha distinta consideração.

  
-----  
José de Paiva Castro  
Diretor Interino

Ao Sr. Dr. J. B. Vasques

DD. Diretor do Tranway da Cantareira

CAPITAL



# Tramway da Cantareira

São Paulo, 18 de janeiro de 1934.

ADMINISTRAÇÃO

N.º D/21.

Ref. (693-55-13)

*A. F. Avelar*  
18-1-34  
*[Signature]*

Senhor Diretor,

*1434*  
*[Signature]*

*J. B. Vasques*  
19/1/34  
*[Signature]*

Em resposta ao ofício nº FI/1173 (Proc.1734), de 12 do corrente, dessa Diretoria, tenho a honra de informar a Vossa Senhoria que do livro de ponto correspondente não consta ter o snr. José Paes sido demitido ou solicitado demissão na interrupção dos serviços compreendida no periodo de 24 a 30 de abril de 1919.

2. Informo mais que não consta no referido livro o motivo dessa interrupção.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de minha distinta consideração.

*J. B. Vasques*  
J. B. Vasques  
ENGENHEIRO-CHEFE

JAA/AF.-

3.ª Seção	
Protocolo	<i>P. ent.</i>
N.º	<i>142</i>
por	<i>Lucia</i>
<i>20/1</i>	<i>1</i>



Ao Senhor José de Paiva Castro,  
Diretor, interino, do DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO.





Em face da que cômula das presentes  
avtas, considera a reclamante anula-  
rada pelo art. 93 da Dec. n.º 5.109, de  
20 de Dezembro de 1926.

Banco, porém, seja a Transmissão da  
Carteira para a República Estadual,  
a mesma recusada e este Depo-  
simento, opina seja oficiada, ao Sr. Dire-  
tor Geral da Secretaria do Trabalho e Obras  
Públicas solicitando-se seja enviada  
a Sr. Consultor Jurídico daquela Secre-  
taria sobre o assunto.

quinta minuta.

S. Paulo, 20/11/34  
L. P. O.



P. 34  
1.734  
Dr. Hital

*G. L. L.*  
*21/2/34*  
*20-2-1934*

Diz, José Paes, que em petição que se encontra sob o nº 4434 fez uma representação contra a E. F. Tramway da Cantareira, em cuja Estrada trabalhou pelo tempo de 15 annos sendo demittido arbitrariamente sem que ouvesse falta grave apurada em inquerite administrativo. Acontece porem, que esse Departamento, apenas mandou chamar uma vez o Engenheiro Chefe da referida Estrada que comparecendo confabulou com o advogado do queixoso, terminando por apresentar uns papéis "autuado" (arranjo da ultima ora) não fazendo a necessaria inclusão nos autos em que o suplicante reclamava reentregação do cargo e recebimento das importancias de ordenados referentes a 5 annos de afastamento da Estrada. O advogado desse Departamento disse na presença do Dr. Engenheiro chefe da Estrada e do suplicante que a queixa seria archivada, escrevendo a lapis no processo "archive-se", aconselhando o queixoso que escrevesse ao Dr. Engenheiro Chefe uma carta pedindo-lhe desculpas e solicitando-lhe ao mesmo tempo um emprego na referida linha; Ao que respondeu-lhe o queixoso que então não tornaria necessario tal pedido, pois o Sr. Dr. Engenheiro Chefe estava ali mesmo e nesse caso poderia resolver o assumpto. E foi só apenas essa solução que o Dr. Advogado assistente desse Departamento "aranjou". Como cousa que se resolve um caso grave como é o do suplicante com duas penas "archive-se" (a lapis) e escreva uma carta... Isto gostaria o Dr. Engenheiro Chefe, que mesmo sem cartas forjou mentiras para prejudicar o queixoso. O que mais revolta, e mesmo esta disposto a recorrer ao Departamento Nacional do Trabalho no Rio de Janeiro, é que os autos desapareceram, não se encontrando no archive ou em parte alguma, em cujo processo existem diversos documentos que muito interessam o queixoso; O suplicante já procurou esse Departamento por diversas vezes, ouvindo sempre a mesma resposta: não se encontram os autos; venha dia 15; venha dia 30, etc., sendo de uma feita desfeito por um chefe da assistencia judiciaria desse Departamento. E' a presente para requerer a V. Excia. se digne ordenar seja solucionado o caso do suplicante, diferido ou indeferido torna-se necessario uma solução e desentranhado, em seguida, os documentos e entregues ao suplicante, sem despesas ou custas, nos termos do vigente regulamento.

Nestes termos

P. Deferimento

São Paulo, 20 de Fevereiro 1934  
José Paes

3.ª Secção  
Protocolo n.º P. ant.  
fla. 462 sob o nº 462  
por Ruvira  
em 22 de 2 de 1934





São Paulo, 9 de Abril de 1934

Fl/ 10.257  
Proc. 1.734

Senhor Diretor Geral

O Departamento Estadual do Trabalho no intuito de amparar as classes operarias em face da legislação do trabalho vem, perante V. Excia., expor o caso do ex-empregado da "Tramway da Cantareira", Sr. José Paes.

2. Esse operario foi admitido aos serviços da Tramway, em 2 de Julho de 1913 (titulo de manutenção nº 64, de 18 de Maio de 1927) ou a 23 de Fevereiro de 1915 (oficio da "Tramway a este Departamento, sob nº D/ 547 - ref. 693-55-13 e atestado nº CE/ 472, de 13 e 11 de Novembro de 1933, respectivamente), onde trabalhou, seguidamente, até 24-11-928 (of. da Tramway a este Departamento, nº D/ 21, de 18 de Janeiro ultimo), quando foi demitido dos serviços da Estrada "por indisciplina e abandono do serviço" (of. T. 1.368, no mesmo).

3. Considerando-se amparado em face do art. 43, do Decreto nº 5.109, de 20-12-926, recorreu o interessado a este Departamento que, pedindo uma audiência ao Sr. Dr. Diretor do "Tramway" foi procurado pelo Dr. João Batista Vasques que exhibiu os autos do inquerito administrativo de que resultou a demissão do interessado.

4. Procurando estudar a situação deste ultimo, deante do que dispõe o referido artigo 43, obteve esta Diretoria a informação de que nao havia sido cumprido, por parte do "Tramway", a exigencia do final do mesmo artigo (of. D/ 427, de 29-8-933).

5. Como não possa este Departamento recorrer ao Conselho Nacional do Trabalho contra o ato de outra Repartição, mas nao podendo deixar ao desamparo um operario que lhe parece ter o apoio legal, tem a honra de solicitar a V. Excia. o pronunciamento sobre o assunto, do Dr. Consultor Juridico.

Reitro a V. Excia. a segurança de minha elevada consideração.

José da Paiva Castro  
DIRETOR INTERINO

Ao Senhor Diretor Geral da Secretaria da Viação e Obras  
Publicas





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS  
DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS 28

*Fe. 8272, 32*  
*on on S.*

*São Paulo, 14 de maio de 1934.*

DIRETORIA GERAL

D. G. N.º *883*

Autos 4215(928)

Senhor Diretor,

*A Sub. diret. Social*  
*15-5-34*  
*J. B. ...*

Em atenção ao solicitado pelo officio n.º  
FI/10.257, de 9 de abril ultimo, desse Departamento, - tenho  
a honra de transmitir a Vossa Senhoria a inclusa cópia do pa-  
recer emitido pelo Smr. Consultor Jurídico desta Secretaria,  
sobre a demissão imposta pelo Tramway da Cantareira ao seu  
empregado, Smr. José Paes, em 24 de novembro de 1928.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de  
minha distinta consideração.

*F. Gayotto*

(F. Gayotto)

DIRETOR GERAL

Ao Senhor Doutor Jorge Street,

1. Diretor, em comissão, do Departamento Estadual do Trabalho.

*João ...*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS  
DA MAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS



Estado do Rio Grande do Sul  
Diretoria Fiscal

Fidei. de Vocabulo  
a representação combinada  
1913

J. Pauliano  
17/5/34

Emu photo em 17-5-34  
A. B. O'Leary



## SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DIRETORIA DE GERAL - Expediente

38  
29

Autos N.º 4215 de 1928 - T.C.

Interessado: - José Paes.

CÓPIA. - "Fls. 38/9. - Parecer da Consultoria Jurídica". - O ato exoneratório, contra o qual se insurge o cidadão José Paes, ex-chefe de trem do Tramway da Cantareira, teve sua origem num fato consumado sob o imperio da Lei n.º. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, regulamentada pelo Decreto n.º. 17.941, de 11 de outubro de 1927. 2. Sua validade, portanto, tem que ser apreciada não em face do decreto n.º. 4.682, de 1923, mas em face da lei que o substituiu, ou seja da lei n.º. 5.109 citada, que passou a regular a matéria. 3. É verdade que as relações jurídicas formadas ao tempo da vigência da lei anterior, em respeito ao dogma da não retroatividade, não são alcançadas, não caem na esfera da lei nova. - 4. Mas essas relações são aquelas que se incorporaram ao patrimônio do seu titular, não alteráveis ao arbitrio de outrem, firmadas e consumadas na fé pública da lei então vigente. 5. As outras, porém, cuja formação dependem da existência de certas condições, enquanto estas não se realizam, ha uma espectativa de direito, não um direito adquirido. 6. Ora, apenas este não pôde ser modificado por uma nova disposição, ao passo que aquela o pôde ser. 7. Aplicando-se estes princípios, que são elementares, ao caso vertente, não ha como deixar de reconhecer a legalidade do ato impugnado. 8. Obedeceu êle, rigorosamente, as formalidades legais então vigentes, isto é, as do art.º 43 da lei n.º. 5.109, que dispunha: "Depois de 10 anos de serviço efetivo, o ferroviario, a que se refere a presente lei, só poderá ser demitido no caso de falta grave apurada em inquerito feito pela administração da respectiva estrada, sendo ouvido o acusado, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, respeitadas os direitos adquiridos". - 9. Nenhum direito adquirido foi violado, porque a forma processual, que nos

NADA SE ESCRIVERÁ NESTA MARGEM

NADA SE ESCRIVERÁ NESTA MARGEM



SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS  
DIRECTORIA GERAL - Expediente

Autos N.º 4215 de 1928- T.C.

Interessado: José Paes.

parece ter preocupado o Dr. Diretor do Departamento do Trabalho, topico 4, sendo de ordem publica, está sempre submetida a influencia da nova lei. -10. E quando não o estivesse, o que admitimos para argumentar, ainda assim ela seria a do tempo em que a falta foi cometida, e, nesse caso, a do artº 43 citado. - 11- O texto não definiu o que seja falta grave, e, assim, é evidante que deixou ao prudente criterio da comissão de inquerito, diante das provas colhidas, determina-la para o efeito da graduação da pena. 12. Foi o que ela fez. - 13. Em tais condições, indiscutível é a legalidade do ato punitivo. É o que pensamos, S.M.J. São Paulo, 23 de abril de 1934. - (Assinado): Acylino Pessôa. - Consultor Juridico. - Era o que constava do parecer supra fielmente copiado por mim Osina Magalhães e devidamente conferido por mim Luiz Carvalho escrivão do Expediente da Diretoria Geral em 9 de maio de 1934.

NADA SE ESCHREVERÁ NESTA MARGEM

NADA SE ESCHREVERÁ NESTA MARGEM

SECRETARIA DA VIAÇÃO E  
OBRAS PUBLICAS  
DIRECTORIA GERAL  
"EXPEDIENTE"  
VISTO  
9. 5. 1934  
Maio da Silva  
CHEFE DA SEÇÃO



Mantenho o meu ponto de vista anterior.

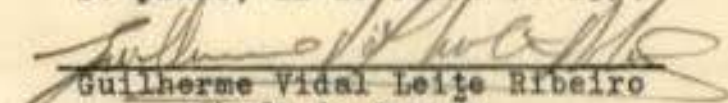
O inquerito administrativo que demitiu José Paes não obedeceu, "in-totum", ao que determina o artigo 43 do Decreto Nº. 5.109, isto é, não houve apreciação por parte do Conselho Nacional do Trabalho.

A letra do Decreto nº. 5.109 não dá expressamente que a empresa deva submeter á apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o seu ato que demite o funcionario apontado de falta grave em inquerito administrativo; mas a jurisprudencia pacifica assim o determina e consagrou-se tal principio no artigo 53 do Decreto Nº. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, que substituiu aquele.

Aliás, não poderia ser de outra forma, pois se assim o fosse ficariam as empresas com poderes para fazer justiça por suas proprias mãos, interpretando a lei a seu criterio e applicando-a de acordo com os seus interesses.

À consideração do Dr. Sub-Diretor.

S. Paulo, 11 de Junho de 1934

  
 Guilherme Vidal Leite Ribeiro  
 Chefe da Secção  
 de  
 Fiscalização do Trabalho

Pa Dr. Diretor.

De acordo com o parecer  
 supra - submetto o caso  
 a' decisão superior.

14/6/34 Luis  
 Sub-Dir.

De acordo com as determinações de V.S. dirigi-me á Secretaria de Viação e Obras Publicas, tendo conferenciado com o Exmo. Sr. Secretario sobre o assunto dos Processos ns. 1403 e 1734, referentes, respectivamente, a José Ferreira e José Paes, ambos contra atos do Tramway da Cantareira.

Presente a essa reunião acha-se o Dr. J.B.Vasques, engenheiro - chefe do Tramway, que informou, a respeito do Processo nº. 1403, estar sendo feito o competente inquerito administrativo, que será submetido á Consideração do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 53, § unico, do Decreto nº. 20.465, o que satisfaz plenamente o ponto de vista defendido por esta Chefia, a fls. do referido Processo. Da Decisão do Conselho dará o Tramway conhecimento a este Departamento, assim como da data do encaminhamento do inquerito ao mesmo Conselho.

Quantp ao Processo de José Paes, sob nº. 1734, o Exmo. Sr. Secretario ouviu atentamente a defesa do ponto de vista expendido por esta Chefia, e que se encontra a fls. dos autos, prometendo mandar submeter o caso a novo estudo, do que dará conhecimento a este Departamento oportunamente.

É o que me cumpre informar.

S. Paul, 20 de julho de 1934

*Guilherme Vidal Leite Ribeiro*  
Guilherme Vidal Leite Ribeiro  
Chefe da Seção

de  
Fiscalização do Trabalho

*A Seção de Fiscalização Industrial*

*Aguarda-se até o dia  
10 de Agosto.*

*Nessa data officiar á Se-  
cretaria de Viação - solicitando in-  
formações sobre o caso.*

*28/7/34*  
*João*  
Subr. Dir.

*As Sr. Carneiro terá para  
manter em arquivo até  
o dia 10 de Agosto, voltando  
em seguida*

*31-7-34*

*M...*








Br. Dr. Sub-Director

Cumprindo as determinações do V. S. nº 112, tenho a comunicar que em data de hoje procurei o Dr. Carvalho Martins, Consultor Jurídico da Secretaria da Viação, S. S. informou-me que o caso em apreço havia sido encaminhado ao C. N. de Trabalho, no Rio de Janeiro, por intermédio do Tramway da Cantareira, aconselhando-me, porém, a procurar o Dr. J. B. Vasques, engenheiro chefe do Tramway, que poderia prestar maiores esclarecimentos.

Entendendo-me com o Dr. Vasques, fui pelo mesmo informado de que o Processo de José Paes se acha parado, aguardando uma consulta que julgava houvesse sido feita pelo Departamento, ao C. N. de Trabalho, e referente à interpretação do art. 43 do Decreto nº. 5.103. Assim sendo, e como tenha sido eu designado pelo Exmo. Sr. Secretário da Agricultura para ficar a disposição do Exmo. Sr. Ministro de Trabalho, no Rio de Janeiro, lembro a conveniência de se ser entregue o presente Processo, afim de se poder entender directamente com o C. N. de Trabalho, levando em mãos a consulta.

S. Paulo, 4 de Setembro de 1934

  
Guilherme Vianna Leite Ribeiro  
Chefe de Seção  
de  
Fiscalização de Trabalho.

51. 8.



Sr. Sr. Adolfo Chape  
de Fisco do Trabalho Ind.

Determino providencias afi-  
de que se finc mto. entos,  
mediante carga, entigos  
as Sr. Vidal - p<sup>a</sup> ditto  
servic p<sup>o</sup> to as D.N.T.

5/7/34 *F. Luis*  
Sub. Dir.

Cumprida em 6/9/34

O'Leary de Carvalho.

Sr. Director

Cumprindo as determinações do Sr. Sub-Director Social, a fls. 34v. cumpre-me informar que tive entendimento com o Dr. J. Lionel de Resende Alvim, M.D. Consultor Jurídico do Conselho Nacional do Trabalho, havendo S.S., depois de tomar conhecimento do caso presente, alvitrado a possibilidade de ser feito pelo reclamante de fls. 2, um recurso ao Conselho, com base no Decreto n.º 5.109, uma vez que existe a natural impossibilidade de ser feito o recurso pelo Departamento como patrão do reclamante. Aceita essa hypothese, o Departamento não somente encaminharia o recurso e com elle o presente processado a apreciação do Conselho, dando sciencia a Secretaria de Viação, pois somente em face do inquerito administrativo, que o Conselho, então pedirá ao Tramway da Cantareira, poderá se pronunciar.

Diante do exposto, que julgo ser a solução natural do caso, submetto á consideração de V. Excia.

Saudações

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1934

*Guilherme Vidal Leite Ribeiro*  
Guilherme Vidal Leite Ribeiro



*Leve-se ao conhecimento do reclamante de fls. - 2 - o alvitre proposto pelo Sr. G. Vidal Leite Ribeiro.*

18. 10. 34

*George Street*



1<sup>a</sup> Sec. e Fins. Industrial.

10) Pa, em termos de despacho retro,  
minimizar recurso p: exiguen-  
ta de rest.

11) Alterar reg. imp. do o. v. n. n. n.  
livro o caso, as conclusões  
de Sec. de Rec. e Fins.

20/x/30 - Jovis

Sub. Dir.

As. Social.

36  
40

Exmo. Sr. Presidente e demais Membros do  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, no Rio de Janeiro.

JOSE' PAES, ferroviario residente nesta Capital, em Tremembé (Cantareira), tendo sido demittido do cargo que occupava no TRAMWAY DA CANTAREIRA, empresa explorada pelo Governo Estadual de S. Paulo, vem expor e requerer a VV. Exas. o seguinte:

PRIMEIRO - O Suppte. foi admittido ao serviço do Tramway da Cantareira em 2 de Junho de 1913, conforme prova com o titulo de manutenção N. 64, de 1<sup>a</sup> de Maio de 1927 (Doc. N. I), embora a mesma estrada, posteriormente, em attestado de tempo de serviço (Doc. N. II), expedido a 11 de Novembro de 1933, declare que sua admissão data de 23 de Fevereiro de 1915. Foi demittido, conforme consta da mesma folha de tempo de serviço (Doc. N. II), a 24 de Novembro de 1928.

SEGUNDO - De accordo com o primeiro documento apresentado, seu tempo de serviço no Tramway da Cantareira foi de QUINZE ANHOS, cinco meses e vinte e dois dias (de 2-6-1913 a 24-11-1928); e, admittindo-se como certo o attestado, apresentado como Doc. N. II, o que se contesta, temos que o Suppte. verificou, no minimo, um tempo de serviço de TREZE ANHOS, oito meses e vinte e cinco dias (de 23-2-1915 a 24-11-1928, com uma interrupção entre 23-4-1919 a 1<sup>a</sup>-5-1919).

TERCEIRO - Contando o Suppte. mais de DEZ ANHOS de serviço, estava protegido pela disposição do Art. 43 do Dec. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, e não poderia ser demittido sem que a estrada procedesse inquerito regular, com recurso para esse Egregio Conselho.

QUARTO - E' certo que a empregadora procedeu um inquerito para demittir o Suppte., porém este não foi citado para se defender e da decisão não foi interposto o recurso "ex officio" para esse Egregio Conselho, medida indispensavel afim de que a demissão não ficasse, como ficou, ao arbitrio da empregadora.

QUINTO - A jurisprudencia desse Egregio Conselho firmou que o recurso prescripto pelo Art. 43 do Dec. N. 5.109, longe de ser facultativo, é necessario e deve ser promovido



37  
11

do "ex officio". Seguindo a orientação acertadamente tomada por esse Tribunal do Trabalho, o Dec. 20.465, de 12 de Outubro de 1931, estabeleceu que o empregado contra o qual fosse arguida falta grave que importasse a perda do cargo poderia ser SUSPENSO "mas, a DEMISSÃO somente se dará APOZ DELIBERAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, si este reconhecer a falta arguida" (Art. 53, § 1º).

SIXTO - E o recurso "ex officio" não foi interposto, como se infere da declaração firmada pelo proprio Tramway da Cantareira, a 29 de Agosto de 1933 (Doc. N. III)

SETIMO - A necessidade do recurso "ex officio", no caso presente, é manifesta, uma vez que o inquerito administrativo, do qual resultou a demissão, correu a inteira revelia do demittido, que só teve sciencia do acto da administração da Estrada, por carta que communicava a demissão (Doc. N. IV), quando pendia de decisão de autoridade superior um pedido de licença interposto pelo Suppte., conforme provará em tempo opportuno.

OITAVO - Garantida a estabilidade do ferroviario com mais de dez annos de serviço, pretende o Suppte. que se ja devolvida ao E. Conselho a verificação da regularidade de sua demissão, e, como a empregadora tem persistido em negar remessa do processo á instancia superior, a fim de ser definitivamente julgado, recorre o Suppte. ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho para que este ordene tal remessa ou mande proceder novo inquerito a fim de que o Suppte., quer em instancia superior, quer na renovação da syndicancia administrativa, prove, como pretende provar, a inexistencia de falta grave justificando a demissão e consiga, desta fórma, sua reintegração no cargo e indemnização dos vencimentos que deixou de perceber, como é de inteira

J U S T I Ç A

São Paulo, 26 de Outubro de 1934.

Peço ao Departamento Estadual do Trabalho o desentranhamento dos seguintes documentos, apresentados por mim, e anexados ao processo N. 1.734 de 1933:

- 1 - Título de manutenção expedido pelo Tramway da Cantareira, reg.no Reg.Tits.e Docs., Cartorio do Dr.Arruda, apresentação N.52.396 e registro 8.920, livro B, n.8. (fls.7 dos autos.
- 2 - Attestado de tempo de serviço expedido pelo Tramway da Cantareira, a 11 de Novembro de 1933.
- 3 - Carta do Tramway da Cantareira, dirigida ao Director do Dep. Est.do Trabalho, a 29 de Agosto de 1933 (fls.18 dos autos).
- 4 - Carta do Tramway da Cantareira, dirigida a José Paes, de 26 de Novembro de 1928 (fls.10 dos autos) reg.no Reg.Tit. e Docs., Cartorio do Dr.Arruda, apresentação N. 52.396 e registro N.8.920, livro B, n. 8.

São Paulo, 26 de Outubro de 1934.

JOSE' PAES







Sr. Dr. Sub Director

Minutei o recurso a ser interposto pelo ferroviario José Paes, junto ao Conselho Nacional do Trabalho. O original recebeu a assignatura do recorrente e nestes autos juntei copia da peça alludida. Afim de ser instruido o recurso, o reclamante pediu o desentranhamento dos documentos, em numero de 4, relacionados a fls. .

Está, desta fôrma, cumprida a primeira parte do despacho de 20 do corrente. Peço, agora, a remessa do recurso, acompanhado dos documentos a serem desentranhados, remessa que poderia ser feita por intermedio do representante deste Departamento junto ao Ministerio do Trabalho, Dr. Guilherme Vidal Leite Ribeiro. Tenho a suggerir que os autos originaes sejam, tambem, remettidos ao citado representante do Departamento, isto depois de cumprido o despacho de 20 do corrente, em sua segunda parte.

São Paulo, 30 de Outubro de 1934.


*Jose de Queiros Mattoso*  
José de Queirós Mattoso  
Chefe Substituto da  
Secção de Fiscalisação do Trabalho.

40  
44

Sr. Dr. Director

De accôrdo com a suggestão  
do Sr. Chefe da Secção de Fiscalisação do Tra-  
balho (fls. ), - proponho a V.Excia. sejam  
estes autos transmittidos, para os fins conve-  
nientes, ao Conselho Nacional do Trabalho,  
por intermedio do Sr. Dr. Guilherme Vidal  
Leite Ribeiro.

S.Paulo, 28 de Novembro de 1934.

  
Clovis Martins de Gervaino  
Sub-director de Assistencia Social.

*Como propria*  
28. 11. 34  
*Jorge Street*



INFORMAÇÃO

Refere-se o presente processo á reclamação formulada pelo Sr. José Paes contra a Tramway da Cantareira, a qual o demittira. Pelo que se infere da documentação constante dos autos, o reclamante fôra demittido por "acto de indisciplina e abandono de emprego". Como, porém, contava elle mais de 10 annos de serviço, na época em que foi demittido, a sua demissão não poderia ter sido data sem a instauração do necessario inquerito administrativo e este não consta dos autos.

Nessas condições, proponho, preliminarmente, a autoridade superior que, sobre a reclamação em apreço, seja ouvida a reclamada, a qual deverá dizer, tambem, si a demissão em causa foi precedida de inquerito, caso em que o mesmo deverá ser remettido a este Conselho, para fins de direito.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1934.

*[Handwritten signature]*

*A' commissão de Ser. Accus. Gen. de acordo com a informação supra.*

*Em 31 de Dezembro de 1934*

*Thodato de Almeida Botto*

*Director da 1.ª Secção*

*Rec. gab 2/1/35*

*A' 1.ª Secção para fazer o expediente*

*Rio de Janeiro em 1935*

*[Handwritten signature]*  
*Director Gen.*

*Rec. ma 1.ª Secção*      28. JAN 1935

Ar. Sen. Nuno Galvão

Em 17 de Janeiro de 1935

Theodoro de Almeida

Director da 1.ª Secção

Cumprido

Em 18-1-35

Theodoro de Almeida



P. 13.782/34

19 janeiro

5

K/E

1-105

Snr. Director do Tramway da Cantareira

São Paulo

Havendo o Sr. José Paes reclamado contra a sua demissão dessa Cia., de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos informeis o que se offerecer sobre a reclamação em apreço, bem como a remessa, em original, do inquerito administrativo, que procedeu á demissão do supplicante.

Attenciosas saudações

---

Director Geral da Secretaria

47

A consideração do Sr. Director Gerch, resolveu  
sua decisão e expediente de fl. 46 dos presentes autos  
Rio de Janeiro, 27 de Março de 1935

Medeiros de Almeida Lodi  
Director da 1.ª Secção

Rec. gab. 28/3/35

A 1.ª Secção para fazer o expen-  
diente proposto.

Rio, 29 de Março de 1935  
Francisco de Assis Maranhão  
Pelo Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 1-ABR-1935

A Sr. Juiz Emacina de Maranhão para fazer  
o expediente. Em 13 de Abril de 1935  
Medeiros de Almeida Lodi  
Director da 1.ª Secção

Empreitada  
Em 23/4/35  
Emacina de Maranhão  
Juiz de 1.ª Secção



Proc. 13.782/34

23 Abril

5

E

1-556

Sr. Director do Tramway da Cantareira

São Paulo

Reiterando os termos do officio n° 105 de 19  
de Janeiro do corrente, solicito-vos seja encaminhado a esta  
Secretaria o inquerito administrativo, que precedeu a demissão  
de José Paes.

Attenciosas saudações

---

Francisco de Paula Watson  
No impedimento do Director Geral

*Recebido no setor  
de 23/4/34*

*23/4/34*

*Francisco de Paula Watson*

Dr. Director do Serviço de Construção

Acta

Realizada em sessão de trabalho no dia 18 de Maio de 1935, no local de trabalho, com a presença dos senhores Secretário e Inspetor Administrativo, que procedeu a discussão de todos os pontos.

Attestamos verdadeiramente

Instituto de Engenharia  
No Instituto de Engenharia Civil

Junta da:

Junta aos presentes  
antes do dia que  
se seguiu.

Rio, 18/5/35

Agelo Bergamini de R.  
ex l. el.





ADMINISTRAÇÃO

# Tramway da Cantareira

São Paulo, 22 de abril de 1935.

N.º D/178.

Ref. (693-55-13)

Senhor Director Geral.



Accusando o recebimento do officio n.º 1105 (Proc. 13/782/34), de 19 de janeiro ultimo, de Vossa Senhoria e endereçado a esta Chefia de ordem do Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, - tenho a honra de remetter incluso a este e em original o inquerito administrativo instaurado em 23 de novembro de 1928 contra José Paes, então chefe de trem deste Tramway.

2. Outrosim, em attenção ao que foi solicitado no officio alludido no topico anterior, cabe-me informar que o abandono do serviço, de que foi accusado o mencionado ex-chefe de trem José Paes está ainda mais caracterizado com as provas decorrentes das certidões inclusas, das quaes uma da Prefeitura Municipal e outra do Cartorio do Distribuidor e Partidor do Forum Civel desta Capital. A primeira certidão demonstra que José Paes mantinha uma sociedade commercial solidaria sob a razão social de José Paes & Filho, á rua João Theodoro n.º 164, nesta Capital, explorando um botiquim de segunda ordem, café expresso e cigarros, desde 2 de agosto de 1928 até 30 de junho de 1929. A segunda certidão demonstra que o mesmo interessado se manteve sempre em actividade commercial des-

Ao Exmo. Snr. Oswaldo Soares,

Director Geral da Secretaria do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO. 27/4

Recebi: Secção em 22/4/35

Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho  
 Em 01 de Maio de 1935  
 Director da 1.ª Secção



de 1º de junho de 1928 até a data dessa certidão, pois não consta absolutamente nenhum pedido de concordata ou fallencia contra a sua firma.

3. Como verificará Vossa Senhoria do depoimento da 2a. testemunha do processo, os factos constantes das certidões ora appensas são confirmados, tanto assim que a entrega da carta de intimação inicial do processo foi feita em 22 de novembro de 1928 no proprio estabelecimento commercial do accusado, á rua João Theodoro, defronte do portão da estação de Tamanduatehy deste Tramway, achando-se o mesmo ahi, nesse momento, trabalhando.

4. Conciliando as datas das certidões inclusas com as arguições feitas e com as provas testemunhaes colhidas, evidenciará Vossa Senhoria que, effectivamente, se deu o abandono do cargo imputado a José Paes em 23 de novembro de 1928, porque está cabalmente demonstrado que desde 2 de agosto, desse mesmo anno de 1928, exercia o mesmo, com prejuizo dos serviços de que era encarregado no Tramway, actividade mercantil ostensiva, tanto assim que o estabelecimento commercial dirigido por elle pessoalmente e de sociedade com um filho, se localisava defronte da estação de Tamanduatehy do mesmo Tramway.

5. Taes são, Senhor Director Geral, as informações complementares que, devidamente comprovadas, tenho a honra de transmittir a Vossa Senhoria.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de minha distincta consideração.

JBV/AF.-

*J. B. Vasques*  
\_\_\_\_\_  
J. B. Vasques  
ENGENHEIRO-CHEFE



TRAMWAY DA CANTAREIRA

DATA: 23 de Novembro de 1928.

INTERESSADO: TRAMWAY DA CANTAREIRA.

ASSUMPTO: Inquerito Administrativo procedido para apurar faltas commettidas pelo chefe de trem snr. José Paes.

---00---

Térmo de installação de inquerito admi-  
nistrativo.

Aos vinte e tres dias do mez de novembro  
de mil novecentos e vinte e oito no es-  
criptoria da Contadoria, achando-se pre-  
sentes os Srs João e Trauhá do Juizal  
Escrivão João Baptista Vasques e Lupai-  
cia, Sócios de Silva, respectivamente desi-  
gnados pelo Sr Escrivão Chefe do Triun-  
virato da Contadaria para presidente, mem-  
bros de uma commission de inquerito,  
constante consta das folhas trinta e nove des-  
tes autos para apurar faltas do Chefe do  
Triunvirato, Sr. José Paes, iniciaram-se imme-  
diatamente os trabalhos de referida in-  
querita, passando-se a receber os depoi-  
mentos das testemunhas arroladas.

Eu, Lupacia Vieira de Silva, escrevi.

Indicados Presidente  
J. B. Vasques. Membro  
Lupacia Vieira de Silva.



Depoimento do Sr. Frederico Sen. Julio  
Fernandes em 23 de Novembro de 1928

Inquirido sobre o facto de ter he ad. uma carta  
a mandado do Diapago, desta Estada ad Sen.  
Jose Paes, no dia dezete de Outubro de mil  
noventa, e oite sita, disse o seguinte, pro-  
metendo dizer a verdade: Disse que entregou  
a carta mandada pelo Diapago ad Sen. Jose Paes;  
este abriu-a e leu-a; que elle portava a  
carta pedida ad Sen. Jose Paes que passara  
a reciba de memoria na libra a esses reciba con-  
tinada e que estava sonrigo, ad que elle re-  
pondeu que nao assignava porque nao  
merecia essa carta e que se quero a tinha  
mandada era homem elle tambem a  
era, decolomdo, em seguida, a carta do pro-  
toror. Disse mais o deponente que a carta foi  
entregue ad Sen. Jose Paes no estabelecimento  
onde a se sempre trabalhava, e nada mais  
declarando, foi o premito lido e achado  
conforme pela que assigna justamente com  
os meubros do commissario. Em Leopoldo  
Pimenta da Silva e recibai. Fernandes

Frederico  
J. B. Vasquez  
Leopoldo Pimenta da Silva



84

Depoimento do Sr. José Paes

Intimado a comparecer ao Escriptorio da Ad-  
ministração deste Trauway, sito a Rua do  
ouro Cabral e meus deus, hoje as 14 (qua-  
tro e horas) para produzir sua defeza no pu-  
blicamente inquirido administração, compareceu  
as quatorze horas e quarenta minutos, trazendo  
um papel, com elle assignado como o fim a pro-  
duzir a sua defeza, papel esse que não pagou  
em parte o presente custo. Perguntado sobre al-  
gum factos a si referentes, pronunciando palavras  
a respeito, disse que, no dia, digo, disse que  
cuidava não requerimento com um attestam  
mediante pedição, e assignação em três mezas de  
licença que lhe haviam sido concedidas; como  
resposta, recebeu no dia três de Outubro de  
mil novecentos e vinte sete a carta T. 1827  
(mil cento e vinte sete) em Trauway, datada em  
três de Outubro de mil novecentos e vinte  
sete. Disse que não compareceu a escola no  
dia três de Outubro de mil novecentos e vinte  
sete, seguinte, porque estava doente. Pergun-  
tado porque não mandou avisar d'isso, re-  
pondeu que não o fez por não ter por quem  
mandar avisar. Perguntado, em seguinte, diga  
em seguida si se lembra de ter recebido uma  
carta no dia depois de Outubro, suspen-  
dendo-o do serviço, respondeu que sim;  
que a abriu, leu-a e devolveu-a ao  
portador não assignando o recibo ulhico.



Disse que assim, proceder, porque a  
achava que a suspensão não  
era justa. Perguntou se inaurum  
alguem usado ao tráfico, quando  
estava em liberdade, ou que não i-  
ria para a prisão. Perguntou  
se algum caso. Perguntou  
se algum motivo não queira alguma  
e tem para receber a carta T. B. H. B.  
(university e quanto a isso), re-  
spondeu que não se fez qualquer  
queria, em nenhum lugar, receber  
a carta. Perguntou se queria de-  
clarar algum caso em nenhuma  
parte, respondeu que nada mais  
havia a declarar, pelo que deu  
por encerrado o presente expediente.

Leu a achada conforme pelo anexo  
e juntamento com os membros  
do Conselho. E suplico a V. Ex.  
se decrete S. Paulo, 23 de Novembro  
de 1844.

José Paes  
Procurador  
J. B. Tasques  
Supremo Tribunal



H

Depoimento e 2.<sup>o</sup> testemunho Sr. A. Macedo  
da Silva em 23 de Novembro de 1928.

Inquirido sobre a carta de Ter. Bezado, uma  
carta a mandada do Sr. J. J. Costa  
ao Sr. José Pais, em via vinte e seis de  
Novembro e mil novecentos e vinte oito,  
prometendo falar a verdade, disse o seguinte:  
que é sabido de que há pouco tempo o guarda  
Sr. J. J. Fernandes levou a mandar  
o Sr. J. J. Costa, uma carta para o Sr. José Pais;  
que este senhor, recebeu a, abriu a, leu a  
não quiz assignar o recibo e nem se li-  
vou respectivo e a devolveu; além de saber  
dizer, quando recebeu a carta T. 1343 (mil trezen-  
tos e quarenta e três) do Sr. J. J. Costa, para entregar  
ao Sr. José Pais, teve recomendação espe-  
cial de se entregar a mediante recibo, recomen-  
dação essa feita pelo Sr. Chefe do Sr. J. J. Costa.  
Como o Sr. José Pais se recusou passar o  
recibo no livro respectivo, não a entregou,  
coltando assim elle grande e scriptura.

Disse mais que, quando foi procurado pelo Sr.  
José Pais para fazer entrega da carta, encon-  
trou a trabalhando em seu estabelecimento  
o "Bai" "Cafe expresso", a Rua João  
Theodoro, em frente ao portão do estanco  
do Tamandaty. Disse ainda que o Sr.  
José Pais lhe falou que não assignou o  
recibo porque não sabia se a carta é



a favor d'elle ou contra elle.

Tota mais de la cour, fait & prouvé  
lids & achas conformes jels que assigne  
jointement avec os membres ou assens  
são, Cui Lupercio Riccio & Silva & assens.

Vizador da Silva

~~Antonio de~~  
~~B. Soares~~

~~Lupercio Riccio & Silva~~



*isac... em... 1928*  
*processo de... 1928*  
Exco. Ser. Dr. Chefe do Tráfego do Tramway da Cantareiras

JOSE PASS, abaixo assignado, tendo recebido a intimação a esta Junta, para produzir sua defesa em um processo administrativo, vem por meio desta, fazel-a.

Apezar de nada declarar a alludida intimação quanto á accusação que lhe é movida, attribue o facto a ter pedido 6 meses de licença, sendo-lhe concedidos tres. E posteriormente, findo este prazo, endereçou carta ao Chefe do Tráfego desta Estrada, juntando attestado medico firmado por facultativo, na qual solicitava mais tres meses de licença para o tratamento de sua saúde, profundamente abalada pelo serviço do mesmo Tramway.

Na persuasão de que essa licença não lhe poderia ser negada, na conformidade da legislação vigente para as estradas de ferro, continuou até á presente data, aguardando solução da suspensão que lhe fôra imposta. E assim se conserva, na maior boa fé, sem o intuito de abandonar seu cargo, e muito menos de se insurgir contra ordens de seus superiores, as quaes sempre lhe mereceram todo o acatamento e respeito.

Assim esclarecido o caso, e esperando seja justificado pelas allegações expendidas, com fundamento nos attestados medicos que devem estar juntos ao processo administrativo ou archivados nesta Estrada, aguarda o signatario, do alto espirito de Justiça de V. Exa., sirva-se julgar improcedente o processo mandado instaurar, determinando seja o mesmo archivado e tornando sem effeito a suspensão imposta ao abaixo assignado, para que possa reverter ao exercicio de suas funções e normalizar assim sua situação no Tramway; com o que V. Exa. fará a mais esclarecida

JUSTIÇA.

S. Paulo,







57



Secretaria de Estado dos Negócios da  
Agricultura, Commercio e Obras Publicas

TRAMWAY DA CANTAREIRA  
Via Férrea de Administração Estadual

S. Paulo, 23 de novembro de 1928

N.º T/nº 1387

Illmo. Snr. José Paes.  
Chefe de trem.

Intimo-vos, sob pena de revelia, a comparecer ao escriptorio da Administração deste Tramway, sito á Rua Pedro Alvares Cabral nº 2, hoje ás 14 horas, para produzir vossa defesa em inquerito administrativo que vos está sendo movido por esta Estrada.

Saudações

JBV/JBA.

J. B. Vasques.  
-----  
Chefe do Trafego e da Linha.



TRAMWAY DA CANTAREIRA

(Autos nº 693-55-13)

Ilmo. Snr. Dr. Engenheiro-Chefe.

Em cumprimento a vossa determinação a fls. 39 destes autos, vos apresentamos com esta, os depoimentos colhidos dos Snrs. Julio Fernandes, Amador da Silva e José Pass.

De tudo o que ouvimos e se acha escripto, inclusive a defesa dactylographada apresentada pelo Snr. José Pass, conclue-se que esse senhor sobrepõe ás decisões da administração do Tramway, classificando-as de injustas, a sua maneira de pensar, desprezando assim todas as ordens que tem recebido.

Apesar de lhe ter sido negada a prorrogação pedida a fls. 6, tendo o mesmo recebido communicação disso conforme declara a fls. 43, no seu depoimento, e ainda no requerimento que mandou ao Dr. Secretario da Viação, fls. 2 dos Autos nº 4215, da Secretaria, não compareceu ao serviço, não dando a menor satisfação, porque (fls. 45, sua defesa dactylographada) na sua maneira de pensar "tinha a persuasão de que essa licença não lhe poderia ser negada". Achando que bastava elle entender o caso dessa maneira, não tinha mais obrigação de attender ás ordens e regulamentações da Estrada, zombando dellas porque não estavam de accordo com o seu modo de entender.

Aliás, no seu depoimento de fls. 43, no verso, diz que não assignou o recibo da carta de suspensão, porque achou que ella não era justa.

Desta maneira, parece que a Administração quando tiver de applicar qualquer pena, deverá primeiramente, consultar o factoso se elle consente em ser punido.

Continúa.

TRAMWAY DA CANTAREIRA

1.000.000.000

59

(Autos 693-55-13)  
Continuação

*Inter-... no presente processo...*

...de resumo, deprehende-se de todo o procedimento do Sr. José Pass, o seu espírito rebelde, insubordinado e indisciplinado, operando sempre como um travão na engrenagem disciplinar que devem ter todas as organizações de serviços.

Esta é a nossa opinião.

*...com o mesmo fim...*

São Paulo, 24 de Novembro de 1928.

*...11.58*

*...ordinários*

J. B. Vasques.  
*Luciano Pereira & Silva*



(11-20-28)

Estando provados no presente processo,  
por documentos, prova testemunhal, e pelo  
próprio depoimento do acusado, abandono  
do serviço, além de indisciplina, por parte deste,  
demitto-o nesta data do serviço da  
estrada.

Comunique-se, pois, ao Trapeço, para os  
fins convenientes, que o Sr. José Pires, por  
despedida de hoje, foi demittido por indisci-  
plina e abandono do serviço.

24. 11. 28

B. H. Branco.

Demittido

Respeito

~~Indica a não demittido~~



DIRECTORIA DA RECEITA

# Prefeitura do Municipio de S. Paulo

146  
#7  
603

N.º 352

S. Paulo, 26 de MARÇO de 1935.

CERTIFICO, por despacho do senhor director da Receita, exarado no requerimento protocollado, no corrente exercicio, sob numero vinte e um mil, seiscentos e cincoenta e oito (n.º 21.658), e a pedido Ex-Oficio da Administração do Traway da Cantareira, que, revendo os livros destinados aos lançamentos dos IMPOSTOS DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES, occupados nos exercicios de mil novecentos e vinte e oito a mil novecentos e trinta e quatro (1928 a 1934), delles -- consta que os senhores José Paes & Filho foram lançados, no dia dois (2) de agosto de mil novecentos e vinte e oito (1928), á rua João Theodoro numero cento e sessenta e quatro (164), com "botequim de segunda (2a.) ordem, café - expresso e cigarros", onde permaneceram até o primeiro (1.º) semestre do exercicio de mil novecentos e vinte e nove (1929), tendo pago os respectivos impostos. Certifico mais que, dos mencionados livros, não consta lançamento nos exercicios posteriores. É o que me cumpre certificar, e, para constar, eu, *Paus Ramalho Puteado*, contador, em exercicio na Directoria da Receita, lavrei a presente certidão no dia vinte e seis (26) do mês de março do anno de mil novecentos e trinta e cinco (1935). Confére. *Leão*

EX-OFICIO.  
Emolumentos pagos:

Rs. .... \$ .....

Talão RTR. .... / ..

Recibo n.º. ....

de

... / ... / 3...

*Lamuelte Jr.*, primeiro escripturario. Visto. O director, *[Signature]*





*Handwritten signature and initials*

1 DOUTOR JOAKIM TRIXEIRA DE BARROS, serventuario vitalicio do offi- 1  
2 cio de Distribuidor e Partidor da Comerce da Capital do Estado 2  
3 de São Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil. 3

4  
5  
6  
7  
8

9 CERTIFICA, 9

10 a pedido de pessoa interessada, que, revendo nos livros deste car- 10  
11 torio, as averbações dos feitos civeis e commerciaes, distribuidos 11  
12 aos escrivães respectivos desta comarca, a partir de primeiro - 12  
13 de junho de mil novecentos e vinte e oito, até a presente data, 13  
14 não consta de ditos livros e seus assentamentos, a distribuição 14  
15 de nenhum pedido de concordata ou fallencia, contra JOSÉ PAES; o 15  
16 que bem e fielmente foi verificado, e para prova de verdade man- 16  
17 dei lavrar a presente certidão que conferi, e por achal-a con- 17  
18 forme, dou fé e assigno. São Paulo, vinte e um de Fevereiro de 18  
19 mil novecentos e trinta e cinco. O Distribuidor. 19

*Handwritten signature of the Distribuidor*

24 H.C.S.R.15000.P.G. 24

25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33



### - Informação -

Não obstante a devota, o Engenheiro Chefe do Tramway do Cantaria, em atenção ao officio de ps. 48, vem prestar a esta Secretaria os necessarios esclarecimentos sobre os motivos que determinaram a demissão de José Paes, enviando, entretanto, em original, o inquérito precedeu ditos exortações.

Segundo se infere das declarações ora prestadas, e em face do inquérito de ps. , apura-se que o supplicante foi demittido do tramway do Cantaria em virtude de falta grave, qual seja a de abandono de serviço, sem causa justificada.

Antes de entrar na apreciação do feito, cabe-me accentuar que José Paes, conforme se vê da petição de ps. 3 - item 4º - não declarara que desconhecia o inquérito que contra si foi instaurado.

Entretanto, com a remessa do inquérito, apura-se que o mesmo José Paes - que diz que se retirou para se defender - em 23 de novembro de 1928 - sala de occorrença - apresentou ao Chefe do Tramway a despezo de ps. 5 de 56 (1928)

que isto dizer que o inquérito não lhe era conhecido,



o que faz suppor existir uca fe' em  
as suas declarações perante este Cou-  
relho.

Cepim de que fique  
arréquiado ao reclamante o dismi-  
to de defera, por tanto a autoridade  
de superior, de accordo com a praxe  
adoptada, se faculta ao mesmo a  
oportunidade de oppor novas ra-  
zões de defera, dentro do prazo de  
10 dias, podendo lhe ser aberta vista  
dos presentes autos.

Rio, 18. Maio 35  
Theodoro Benjamin de A.  
auf 19. 5

A' consideração do Sr. Director Geral  
de accordo com a informação

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1935

Theodoro de Almeida Leite  
Director da 1.ª Secção

A' 1.ª Secção para fazer saber aos  
acusados dando vista nos autos por dez dias  
nesta Secretaria.

Rio, 20 de Maio de 1935

Mauro de A.  
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em

No Sr. Florentino de A. para processar o  
expediente

Em 27 de Maio de 1935

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Campeiro  
27/5/35  
Theodoro de A.  
Luz et al.

Proc. 13.782/34

63

31 Maio 5

A.L.R.

1-739

Sr. José Paes

Rua Aviação, 38

S. Paulo

Com referencia á vossa reclamação contra o  
Tranway da Cantareira, communico que vos será dado vis-  
ta, nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias, dos autos  
do processo de inquerito administrativo que contra vós  
aquella Empresa fez instaurar.

Attenciosas saudações

as / Carvalho Loure

Director Geral da Secretaria



101

São Paulo, 18 de maio de 1935.

Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO



Venho solicitar a V. S. o obsequio de informar-me qual o andamento do processo em que sou interessado, e que se acha registrado nesse Conselho sob o numero .... 13.782. Como fazem dois annos que estou movendo essa questao, e estou passando por necessidades, ficaria muito agradecido pela attenção que V. S. se dignasse prestar ao meu caso. Actualmente resido á rua Aviação, nº 38, nesta Capital, para onde solicito a V. S. deverá ser dada qualquer resposta.

Antecipando os meus agradecimentos, sou de V. S., attento, credo e obrigado

*Jose Paes*  
JOSE PAES

*Proc. 13.482/34.  
1a. Secção 29/3/35.*

*Deputado Alvaro Rezende*  
autor Em 19/5 de 1935  
Flóres de Almeida  
Director da 1.ª Secção

Recbido na 1.ª Secção em \_\_\_\_\_

2-5-35

# Informação

Com o documento  
n.º 1, de 1.º de Junho, o relavante policia,  
informados acerca o movimento do  
seu processo.

Para a devida manu-  
festação da autoridade superior sobre  
o pedido para os autos, nesta data,  
a fim de se dar a directiva da licção.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1935  
Theodoro de Almeida Vasquez  
Theodoro de Almeida Vasquez

Aguarda-se a resposta da officina de  
fls. 69. delli autor. 11m 5 de Junho de 1935  
Theodoro de Almeida Vasquez  
Director da 1.ª Secção



Sumade  
fauo 2 ff. se-  
guente o dea 500 (1/11)  
fioo fauio, 2 VIII/11/  
J. L. de Aguiar  
Chico R. D.



ADMINISTRAÇÃO

N.º D/185.

Ref. (693-55-13)

*Tramway da Cantareira*

São Paulo, 27 de abril de 1935.

Senhor Director Geral



Em resposta ao officio n. 1-556 (Proc. 13.782/34), de 23 do corrente, dessa Secretaria, cumpre-me informar a Vossa Senhoria que o inquerito administrativo do qual é interessado o snr. José Paes foi remetido a Vossa Senhoria, pelo Correio, no dia 24 do corrente, capeado pelo meu officio D/178 de 22 do mesmo mez.

2. Solicito de Vossa Senhoria a gentileza de accusar o recebimento desse inquerito, pois o mensageiro desta Estrada, por equívoco, expediu o officio sem fazer o respectivo registro no Correio.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de minha distincta consideração.

JBV/AF.-

*J. B. Vasques*  
 J. B. Vasques  
 ENGENHEIRO-CHEFE

*As Sec. de L. de Trabalho para quando a volta de*  
*Em 20 de Maio de 1935*  
*Sec. de L. de Trabalho*  
 Director da 1.ª Secção  
 Oswaldo Soares,

Director Geral da Secretaria do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.  
 RIO DE JANEIRO.

Recebido na 1.ª Secção em 7 MAI 1935



O processo nº  
13782/34, ao qual deve ser  
junto o presente officio, deu  
entrada nesta Secção em  
23-5-35.

Rio 27-5-35

Accao Penina do Fado  
Ause de [illegible]

Ordem 739/35  
[illegible]

Ac. Au. Max. Recurso para a forma nos  
autos n.º 26 de Julio de 1935  
Theodor de Sussner, Adv.º  
Director da 1.ª Secção

Realizado em 1-8-1935

[illegible stamp]

[illegible handwritten notes]

Recebido em 1/8/35  
1ª Secção.

# Informação

Com o documento  
relativo o Tramway da Cantareira, informando  
que se remetteu a este Serviço (o inquerito  
interposto contra os Dees, solicitação feita) accu-  
sado por esta Secção o cumprimento do  
alludido inquerito, visto q' <sup>para</sup> inquirido, por  
equivoco, tem expedido o officio para fazer o  
respective registro do mesmo.

Parando o processo  
nas mãos do Sr. Secretário da Secção propouho  
se attendido o pedido de J. O. e interado  
o officio de J. O.

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1935  
Theodoro de Almeida Prado  
Diretor da 1ª Secção

A' consideração do Sr. Director Geral  
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1935

Theodoro de Almeida Prado  
Director da 1ª Secção

1/8/35

Dr. Sr. Laur. para fazer o correspondente  
proposto.

15 de Agosto de 1935  
Miguel de Barros  
Director Geral

Recebido na 1ª Secção em 1/8/35



As Ltas. Leias de Caxo para cumprir

Tom 10 da Série de 1985

Heodor de Almeida Vieira

Director da 1.ª Secção

Rec 12/8/85

Cumprido em 14-8-85

S. L. da Silva

1.ª Oficial

Proc.13.782/34.

17

Agosto

5

CN/SSBP.

1-1.097

Sr. José Paes.

A/C do Dr. Antonio Santarém Coelho.

Rua Olavo Bilac nº 28 - 1º andar - sala nº 4.

Rio de Janeiro.

Communico-vos, para os devidos fins, que vos será facultado vista, nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias, do processo em que reclamais contra Tramway da Cantareira, afim de que informeis o que entenderdes a respeito do inquerito administrativo contra vós instaurado pela alludida Empreza.

Attenciosas saudações.

---

Director Geral da Secretaria.



Proc.13.782/34.

17

Agosto

5

CN/SSHF.

1-1.098

Sr. Engenheiro Chefe da Tramway da Cantareira.

São Paulo.

Atendendo á solicitação constante do vosso officio nº D/185 de 27 de Abril p. passado, tenho a honra de accusar o recebimento do officio dessa Empresa nº D/178, de 22 do mesmo mez, com o qual encaminhastes a esta Secretaria o inquerito administrativo mandado Instaurar para apurar faltas graves praticadas pelo chefe de trem, José Paes.

Attenciosas saudações.

1º Official

Director Geral da Secretaria.

1935.08.20

1-1-088

ST. SUGERIMENTO CHEFE DA TRAVESSIA DE CONTABILIDADE  
SÃO PAULO

Atendendo a solicitação constante do verso off-  
Junta da

cia de 2/18 de 17 de Abril p. passada, tendo a parte de 20-  
tudo o recebimento do officio sem embargo de 2/18, de 22

Junto nesta data, aos presentes autos um  
requerimento de José Paes, acompanhado de uma  
procuração.  
Rio, 20 de Agosto de 1935

Atendendo a solicitação

Francisco Paes da Costa  
1º Official



Director Geral de Contabilidade



PROTÓCOLO GERAL

N.º 78999

2371 7 | 8 | 1935

SECRETARIA GERAL	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRAF. LIT.	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROBATORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
	ARCHIVO

Ex.º Sr. Sr. Presidente do Conselho Nacional de

José Sales, por seu bastante procurador, no auto do  
 Processo nº 13482/34 que move a Tramway  
da Cantareira de São Paulo, vem pedir a  
 juntada de incluso mandado, requerendo, por equidade,  
 o prazo da Lei para contestar as allegações da Cia.  
 Supraquadora.  
 Nestes termos,

P. Dopto

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1935  
 Antonio Cantareira Sales  
 Adv.º



Registrado na Secção de Allegações  
 do Instituto Federal nº 243.

Com um documento

As Pro. bras da Com. para juntas ao autor  
 Em 10 de Agosto de 1935  
 Rodolfo Almeida Leite  
 Director da 1.ª Secção

8-8-35

Recebido na 1.ª Secção em 9/8/35

Rec 14/8/35



Por este instrumento particular  
de procuração por mim feito e assigna-  
do, eu José Paes português casado, ferrovi-  
ario, residente em Tremembé, Linha  
Cantareira, no Estado de São Paulo nomeio  
e constituo o Sr. Dr. Antonio Santarém Godde  
advogado, registrado na ordem dos Advogados  
do Brasil, Distrito Federal, sob o nº 243,  
português, casado, com escritório à Praça Alvaro  
Belac, n. 28- 1.º andar sala 4.ª meu bastante  
procurador na Capital Federal, com ofício  
especial de acompanhar até final decisão  
o processo que corre no Conselho Nacional  
do Trabalho, nº 13782/34, em que são  
partes o autor, como reclamante, e o  
Empregador da Cantareira, de São Paulo, como  
reclamado, podendo meu procurador oferecer  
defesa, pedir vista dos autos, falar em  
qualquer termo do processo, produzir pro-  
vas requerer o que convier e praticar os  
demais actos que forem necessários á boa  
solução da causa, inclusive recorrer para instân-  
cia superior e acompanhar o respectivo recurso  
podendo substabelecer este em quem convier,

Rio de Janeiro  
23 de Julho de 1935  
José Paes  
José Paes



Em fé e verdade  
de Janeiro, 24 de Julho de 1935

Em fé e verdade



11.72

INFORMAÇÃO

José Paes, por seu bastante procura-  
dor (instrumento de mandato de fls. 71), solicita lhe seja con-  
cedido um prazo para contestar as allegações da Tramway da  
Cantareira de São Paulo.

Conforme officio constante por copia  
à fls. 68 concedeu-se vista destes autos ao requerente, nesta  
Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresentasse  
novas razões de defeza no inquerito administrativo e que res-  
pondeua referida Empresa .

Não tendo finalizado o alludido prazo,  
transmitto- estes autos ao Sr. Director desta Secção, propon-  
do que se aguarde o pronunciamento do interessado.

Primeira Secção, 20 de Agosto de 1935

*Francisco Dias de Paula*  
1º Official

De acordo

Em 21 de Agosto de 1935

*Reodoro de Almeida Goddi*

**Director da 1.ª Secção**





MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMERCIO

END. TELEGR.  
"AGRILADOR"

N.º 1-1.097

Conselho Nacional do Trabalho

Proc. 13.782/34.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1935

CN/SSBF.

Sr. José Paes.

A/C do Dr. Antonio Santarém Coelho.

Rua Olavo Bilac n.º 28 - 1.º andar - sala n.º 4.

Rio de Janeiro.

Communico-vos, para os devidos fins, que vos será facultado vista, nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias, do processo em que reclamais contra Tramway da Cantareira, afim de que informeis o que entenderdes a respeito do inquerito administrativo contra vós instaurado pela alludida Empresa.

Attenciosas saudações.

*Quatros*

Director Geral da Secretaria.

*Sciute*  
Rio, 22/8/935

*Autmo centralen*



Juntada

junto aos presentes  
autos a defesa de  
fes. 74.

Rio, 10/10/35  
Afrêdo Benjamini

PROTÓCOLO GERAL	
N.º 10152	
DATA 2    9    1935	
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADOR
	SECRETÁRIO
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

474

RAZÕES DE DEFESA

(Officio 1.097 de 17 de Agosto de 1935)

JOSÉ PAES

contra a Cia. Tramway da Cantareira

Processo 13.782/34

Egregio Conselho:

O inquerito administrativo que demittiu José Paes, além de tumultuario, não obedeceu, integralmente, ao que preceitua o art. 43 do Dec. 5.109, visto se haver dispensado a Empresa Empregadora de submettel-o, em tempo opportuno, á apreciação do Conselho Nacional do Trabalho.

É certo que a letra do inciso alludido não diz, expressamente, que a empresa deva submeter á apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o acto do qual resultou, por allegada falta grave, a demissão do empregado, mas a jurisprudencia, uniformemente, assim o determina e consagrou tal principio, no art. 53 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931 que revogou aquelle.

Reforçando esta orientação, posteriores julgados consubstanciados nas Instrucções para o Inquerito Administrativo de que trata o art. 53 dos Decretos 20.465 e 21.081, approvados pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 25 de Maio de 1933, - ordenaram, (art. 11), que os autos de inquerito, fossem, dentro de 15 dias, á vista da conclusão, apresentados ao Conselho Nacional do Trabalho, para que este, apreciando o caso, o julgasse.

Ante a legislação e a jurisprudencia que acabamos de citar, é inacreditavel que só ao fim de quasi 7 annos da conclu-

*Requerimento de Paes para inquerito administrativo*  
*Em 14 de Setembro de 1935*  
*Director da 1.ª Secção*  
*Rec. 14/9/35*

3-9-35

recebido na 1.ª Secção em 5/9/35



são do inquerito, viesse, afinal, a se resolver a Cia. Empregadora a submeter o seu acto á apreciação do Conselho !

Tão insolito é o desprezo que emerge dessa attitude, em relação ás obrigações mais comensuradas da legislação do trabalho e com respeito á situação moral e material do empregado, que dispensa commentarios, sendo como é o mais vivo reflexo da prepotencia e má fé, com que sempre agiu a Empregadora, maximé n'aquella epoca em que as paixões politicas contaminavam todos os centros de trabalho, em aquelle grande Estado, impondo sob ameaças de represalias a Empregadores e Empregados, a orientação partidaria esposada pelos gestores da administração publica.

Foi nesse ambiente e quiça por força delle que se formou esse inquerito administrativo, ao qual se deu para coonestar a situação o aspecto licito de apuramento de falta grave consistente em actos de indisciplina e abandono de emprego, visto que outras justificativas teriam de falhar tratando-se de um homem, como era José Paes, probo, honesto e trabalhador, que durante 15 annos soubera cumprir integralmente com as suas obrigações, só deixando o trabalho licenciado por séria molestia, qual seja a de ulcera gastrica.

Aproveitando-se do pedido de José Paes para a prorrogacão de licença e da terminacão d'aquella que lhe havia sido concedida, a Empresa, por intermedio do Chefe de Trafego, autoridade hierarchicamente inferior, aquella a quem fôra deprecada a nova licença, ordena a sua apresentacão ao serviço da Estrada, na certeza de que os males phisicos de que ainda era portador José Paes, e a prorrogacão de licença solicitada, constituiriam elemento certo para que a ordem não fosse cumprida e se configurasse, assim, o acto de disciplina e abandono de emprego, com que a Cia. Empregadora, podesse



com visos de juridicidade, demittir como demittio o seu empregado, que tivera a audaciosa temeridade de pensar politicamente differente dos seus superiores, passando assim no dizer do proprio relatorio do inquerito a constituir como um travão na engrenagem disciplinar, conceito que forçoso se torna não tomar na accepção funcional, mas na sua significação subalterna de obediencia e subserviencia politica.

Demais, o acto de indisciplina arrogada deve ser julgado insubsistencia, pelas seguintes razões:

1º - porque a sua constatação se verificou no periodo em que pendia de decisão superior o pedido de licença interposto, pelo ora Recorrido;

2º - porque a jurisprudencia pacifica tem entendido que só pode constituir falta grave, actos de reiterada indisciplina e não um só acto isolado, tendo a justifical-o um pedido de licença dependente de julgamento.

Por outro lado, a carta que communicou a José Paes a sua demissão, foi assignada pelo Chefe do Trafego, quando deveria o ser pelo Engenheiro Chefe da Cia., autoridade a quem incumbe, por praxe e por direito, a rubrica de taes actos, afim de que elles revistam o character de autenticidade que se lhes torna indispensavel.

Quanto ao abandono de serviço que a Cia. Empregadora se serviu articular conjuntamente com as razões de indisciplina para justificar a demissão de José Paes, e reforçado agora, com a juntada ao processo de duas certidões, com as quaes pretende a Recorrente comprovar as actividades commerciaes do empregado, desde 2 de Agosto de 1929 até 1 de Fevereiro do corrente anno, em prejuizo dos serviços de que era encarregado José Paes,



na Companhia Tramway, como insinua a informação que capeou as duas referidas certidões, dada a circumstancia de taes actividades attingirem o periodo da licença que fôra concedida pela Companhia, ao Recorrido.

Não resta duvida, que a simples leitura desses documentos, desacompanhada de qualquer allegação em contrario, parece dar a entender que de facto José Paes foi commerciante nos ultimos mezes da sua licença, fazendo da mercancia sua profissão habitual, em detrimento das obrigações assumidas para com a Companhia.

No entanto, essa primeira impressão desaparecerá, em se sabendo que José Paes, nenhuma ingerencia tinha na administração da sociedade, nem nenhuma parte nos lucros da mesma, figurando o seu nome na firma, tão sómente, para que os seus filhos, que ainda não tinham attingido a idade necessaria ao exercicio do commercio, podessem ter uma occupação condigna que lhes assegurasse a sua manutenção e a do lar commum.

Longe, pois, de ser José Paes um commerciante na verdadeira accepção do termo, não passava de um mero emprestador do nome, procurando por maneira nobre e digna desempenhar-se dos direitos e obrigações inherentes á sua missão de Pae.

O uso dessa faculdade permittida peloCodigo Commercial, jamais poderá emprestar aquelle que a pratica a qualidade de commerciante, que defluindo da pratica habitual dos actos de mercancia, tem por exclusiva finalidade o lucro, que faz parte integrante da propria actividade mercantil e caracteriza os proprios actos de commercio, distinguindo-os, por esse escopo, dos demais.

Assim, pois, por taes razões, forçoso é concluir não

76

ser nem ter sido José Paes um commerciante, como escudada nas certidões referidas, pretendeu insinuar a Companhia, no intuito de configurar as causas do allegado abandono de emprego arrojado ao Recorrido.

Do exposto é, pois, obvio que, não sendo bastantes as razões allegadas para delinear a existencia de falta grave, no caso vertente, a reintegração de José Paes, no cargo que vinha exercendo e a indemnisação dos vencimentos que deixou de perceber, apresenta-se como acto de justa reparação e como uma attitude que sendo conforme com os dictames da legislação do trabalho, se comprehenderá dentro dos limites igualatarios e equanimos do direito e da

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1935

Antonio Eustachio de Souza



Adv.

Inscrito na Ordem dos Advogados do Brazil Federal sob o n.º 243

Desloca dos dias de par aos domingos e de 1

*[Handwritten signature]*



18-74

- Informação -

Deem a juntada as presentes autos da defesa de pes. 74 e seguintes, exercida pelo procurador José Paes, contra a Tramway da Bananeira, fica o processo devidamente instruído, podendo ser encaminhado à consideração da dita Procuradoria Geral.

Em atzo, por acúmulo de serviços a meu cargo.

Rio, 10/10/35  
Alfredo Bazamin  
Aux. 1º of.

A consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação supra  
Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 1935  
Hedem de Almeida Faria  
Director da 1ª Secção

Rec. 19/10/35  
Rec. 19-10-35

**VISTO**-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 21 de Outubro de 1935  
Quacero Bar  
Director da Secretaria

VISTO  
Ao Dr. 1º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 1935  
Procurador Geral



- Depois de bater às portas do Departamento Estadual do Trabalho de S. Paulo, José Paes dirige-se a este Conselho, reclamando contra a Tramway da Cantareira, que o dispensou em 24/11/1928, não obstante contasse mais de 10 anos de serviço.

Alega o reclamante que a sua demissão foi ilegal: porque não foi citado para se defender no inquerito administrativo instaurado, que correu à sua inteira revelia; porque só teve ciência desse ato pela carta em que a empresa o comunicou, não obstante tivesse solicitado licença que ainda pendia de solução; porque a empresa não recorreu ex-officio para este Conselho.

Ouvida a Estrada, informou esta que o reclamante fôra demitido por abandono de serviço, apurado no inquerito administrativo de fls. 51 em deante.

Examinando-se as alegações do reclamante, é forçoso reconhecer a sua improcedencia.

Com efeito, não é verdade que o inquerito tivesse corrido à sua revelia. Também não é verdade que estivesse pendente, na ocasião do inquerito, um pedido de licença seu: o documento de fls. 15, oferecido pelo proprio reclamante, demonstra que esse pedido fôra indeferido em 3/10/1928. Finalmente, não houve irregularidade da empresa, quando deixou de recorrer ex-officio para este Conselho. Tanto a demissão como o inquerito são de 1928, isto é, quando vigorava a lei nº 5.109. O art. 43 desta não impunha a obrigação do recurso ex-officio, que só veio a ser instituído pelo art. 53 do dec. nº 20.465. O recurso a que alude o art. 43 da lei nº 5.109 sempre foi voluntario, não nos constando que este Conselho, em qualquer tempo, tivesse firmado jurisprudencia acerca de sua obrigatoriedade.

Isto posto, passamos á análise do inquerito.



fl. 28

O reclamante foi acusado de abandono de serviço, falta grave capitulada na alínea g do art. 69, § 1º do regulamento aprovado pelo dec. nº 17.941.

No inquerito foram ouvidas duas testemunhas e o próprio reclamante, que apresentou defesa.

Segundo se vê das declarações deste, o reclamante solicitara, em junho de 1928, 6 meses de licença. A administração da Estrada deferiu, em parte, o pedido, concedendo tres meses, a partir de 1º de julho (fls. 14). Findo o prazo, pediu o reclamante uma prorrogação de mais 3 meses, que foi negada, em 3/10/1928, sendo-lhe marcado o prazo de dez dias para assumir o cargo. Não comparecendo o reclamante, a Estrada suspendeu-o, fazendo, após, instaurar o inquerito administrativo.

A nosso ver, ficou provado o abandono do serviço. O reclamante, ao prestar declarações no inquerito, não negou a materialidade do fato, alegando, porém, que deixara de comparecer ao serviço na persuasão de que a licença pedida não poderia ser negada.

Ora, essa afirmação não pode ser levada em conta, em face dos termos peremptorios da carta de fls. 15, oferecida pelo proprio reclamante.

Afirmou, ainda, o reclamante que o motivo da licença era achar-se êle com a saúde profundamente abalada pelo serviço da empresa.

Nenhuma prova fez o reclamante da alegação, sendo de notar-se que as testemunhas de fls. 53 e 55 declararam tê-lo encontrado trabalhando no bar ou botequim de sua propriedade; si estava, pois, doente a enfermidade não o impedia, em trabalhar. O doc. de fls. 60 dá a entender, aliás, tretanto, de que o motivo de ter o reclamante se afastado do serviço da Estrada, requerendo licença e, depois, negando-se a reassumir o cargo, estava justamente, naquele bar ou botequim. O lançamento deste, em nome de José Paes & Filho, foi feito em principios de agosto de 1928, sendo facil vislumbrar, assim, a

89.79

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 28 de 12 de 1935

Su. Favillatunes  
Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 30/12/35





Ministerio do Trabalho,  
Industria e Comercio

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 13.782/34.

# ACCORDÃO

AE/SSSP.

Secção

19.35.

Vistos e relatados os autos deste processo em que o Departamento Estadual de Trabalho de São Paulo encaminha reclamação offerecida por José Pass contra o Tramway da Cantareira, que o dispensou, não obstante contar mais de 10 annos de serviço:

Considerando que o reclamante allega que a sua demissão, verificada em 28 de Novembro de 1928, foi illegal porque: a - não foi citado para defender-se no inquerito administrativo, que correu á sua inteira revelia; b - só teve sciencia desse acto pela carta em que a Empresa o communicou, não obstante tivesse solicitado licença que ainda pendia de solução; c - que a Empresa não recorreu ex-officio para este Conselho;

Considerando que ouvida a Estrada, informou esta que o reclamante fôra demittido por abandono de serviço, apurado no inquerito administrativo constante dos autos, de fls. 51 em diante;

Considerando que, examinadas as allegações do reclamante, é forçoso reconhecer a sua improcedencia. Com effeito: não é verdade que o inquerito tivesse corrido á sua revelia, como tambem que estivesse pendente, na occasião do inquerito, um pedido de licença seu, pois o documento de fls. 15, offerecido pelo reclamante, demonstra que esse pedido fôra inferido em 3 de Outubro de 1928;

Considerando, ainda, que não houve irregularidade da Estrada, quando deixou de recorrer ex-officio para este Conselho, pois, tanto a demissão como o inquerito são de 1928, isto é, quando vigorava a Lei nº 5.105, de 1925, que em seu art. 43 não impunha a obrigação do referido recurso, que só veio a ser instituido pelo

naquelle bar ou botequim, pois o lançamento deste em nome de "José Paes & Filho", foi feito em principios de Agosto de 1928, sendo facil concluir, assim, pela finalidade da licença, iniciada em Julho do mesmo anno;

Considerando, finalmente, que na defeza apresentada perante este Conselho, o reclamante, depois de repizar os argumentos anteriores, allegou, ainda, que a demissão fôra irregular, visto ter sido assignada pelo Chefe do Trafego a carta em que a Estrada communicou-lhe tal facto; todavia, segundo se vê do inquerito, a demissão foi imposta pela autoridade competente da Estrada - O Engenheiro Chefe - e, assim, não ficaram alterados os seus effectos pelo facto de ter sido communicada pelo Chefe do Trafego; Isto posto

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, pelos fundamentos expostos, julgar improcedente a reclamação de José Paes contra o Tramway da Cantareira.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1935

*Aurelio Lindo* Presidente  
*Arthur Bast* Relator

Fui presente:-

*Antônio Silveira* 2º Adjuncto do Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 3 de Fevereiro de 1936

*Aurelio Lindo  
Arthur Bast  
Antônio Silveira*



art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1931. O recurso a que allude o art. 43 da citada Lei sempre foi voluntario, nunca havendo este Conselho firmado jurisprudencia sobre a sua obrigatoriedade;

Considerando que, em relação ao inquerito se apura que o reclamante foi accusado de abandono de serviço, falta grave capitulada na alinea g do art. 69, § 1º do Regulamento approved pelo Dec. nº 17.941, de 1927;

Considerando que no inquerito foram ouvidas duas testemunhas e o proprio reclamante, que apresentou defeza, verificando-se que elle, em Junho de 1928, solicitara seis mezes de licença, tendo sido o pedido deferido, em parte, pois só lhe foram concedidos tres mezes a partir de 1º de Julho daquelle anno - fls. 14 -. Findo o prazo pediu o reclamante uma prorrogação de mais 90 dias, que foi negada em 3 de Outubro, sendo-lhe marcado o prazo de 10 dias para assumir o cargo, o que não se verificou, tendo sido, por essa razão, suspenso, instaurado a estrada em seguida, o competente inquerito;

Considerando que a falta está perfeitamente provada, pois o reclamante, ao prestar declarações no inquerito, não negou a materialidade do facto, allegando, porém, que deixara de comparecer ao serviço na persuasão de que a licença pedida não poderia ser negada, affirmação que não pôde ser levada em conta, á vista dos termos peremptorios da carta de fls. 15, offerecida pelo proprio reclamante;

Considerando que o reclamante affirmou, ainda, que o motivo da licença era achar-se elle com a saúde profundamente abalada pelo serviço da Estrada; todavia,

Considerando que nenhuma prova fez dessa allegação, sendo de notar-se que as testemunhas de fls. 53 e 55 declararam ter-o encontrado trabalhando no bar ou botiquim de sua propriedade; si estava, pois, doente a enfermidade não o impedia entretanto, de trabalhar. O documento de fls. 30 dá a entender, aliás, que o motivo de ter o reclamante se afastado do serviço da Estrada, requerendo licença e, depois, negando-se a reassumir o cargo, estava justamente

19. 90

Ao Sr. Aloysio de Rezende, para reletter uma cópia do accórdão á Tramway da Cantareira.

Em 3 de Fevereiro de 1932

*Francisco Dias da Silva* 1º Official

No impedimento do Director da Secção.

*Cumprido em*

*7 de Fevereiro de 1932  
Máximo Augusto Aguiar  
Ass. da Sec. de*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE *Officio nº 150*

EM 3 DE *Fevereiro* DE 1932

*Máximo Augusto Aguiar*



P.n° 13.782/34

A.L.R.

8

Fevereiro

8.

*1/80*

1-151

Sr. Director do Tramway da Cantareira

SÃO PAULO

Est. de São Paulo

Remetto-vos, inclusa, para os devidos fins,  
uma copia devidamente authenticada do accórdão da Tercei-  
ra Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferido nos  
autos do processo em que José Paes reclama contra sua de-  
missão dessa Empresa.

Attenciosas saudações.

*Guar Lourenço*

Director Geral da Secretaria.

88/10

P. N. 12.700/38

Secretaria

A. L. R.

1-101

Dr. Director de Tránsito de Curitiba

TERMO DE JUNTADA

REF. DE SÃO PAULO

Remetto-vos, inclusa, para os devidos fins, em cópia devidamente autenticada do registro de Tránsito de Curitiba, a Comissão de Tránsito de Curitiba, para que se proceda a juntada dos autos do processo em que se segue, protocolado sob o nº 10.197, do corrente ano.

**TERMO DE JUNTADA.**

Nesta data, junto aos presentes autos o requerimento que se segue, protocolado sob o nº 10.197, do corrente ano.

Rio, 18 de Julho de 1938

*Francisco Dias da Costa*

Of. Adm. - Classe "K"

*Francisco Dias da Costa*  
Director Geral de Tránsito



Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho,  
Districto Federal

10192  
29658  
2/6/38  
AO

JOSÉ PAES, infra-assignado, ex-ferroviario do Tramway da Cantareira em São Paulo, precisando, para fins de direito, de certidão de algumas peças dos processos ns.1.734, de 1933, e 13.782, de 1934, anexados, e já archivados, originarios do Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo, vem requerel-a respectosamente a V.Excia., obedecidas as formalidades legais e pagos os emolumentos devidos.

Necessita o requerente de certidão das seguintes peças:

- a)- petição, ou pedido sob qualquer forma que teria dado logar á instauração do processo;
- b)- pareceres exarados tanto no Departamento em São Paulo, como nesse Egregio Conselho Nacional; e
- c)- teor na integra do recurso interposto para esse Conselho; e
- d)- decisões proferidas quer em São Paulo quer ahí no Conselho e respectivas datas.

Requer, outrosim, o desentranhamento dos documentos juntos ao processo.

P.deferimento

São Paulo 25 de Junho 1938  
José Paes

Dr. A. Galvães de Vasconcelos  
Dr. Nogueira Eulália de  
Rua São Paulo, 11 - S. PAULO

Cópia para o Departamento Estadual do Trabalho



Cartão de 11.ª Tabela  
Dr. G. de Vasconcelos  
IGNACIO U. VEIGA  
Cl. 1.ª - 1.ª  
Rua São Paulo, 11 - S. PAULO

Dr. BELIONIO VEIGA  
Rua São Paulo, 11 - S. PAULO

Quil...



As Leis da Casa para informar  
em 20 de Junho de 1888  
Heitor de Almeida Torres  
Director da 1.ª Secção





*M. G. P.*  
*F. M. J.*

Recebi o processo nesta data.

- INFORMAÇÃO -

Na petição de fls. retro, JOSÉ PAES solicita lhe seja passado por certidão as peças abaixo mencionadas, constantes dos presentes autos:

- a) - petição, ou pedido sob qualquer forma que teria dado lugar à instauração deste processo;
- b) - pareceres exarados, tanto no Departamento em São Paulo, como neste Conselho;
- c) - teor, na integra, do recurso interposto para este Instituto; e finalmente,
- d) - decisões proferidas, quer em São Paulo, quer aqui no Conselho e respectivas datas.

Pede, outrossim, desentranhamento dos documentos apensados a estes autos.

Em face do disposto no art. 66 do Decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931, transmito os presentes autos ao Sr. Diretor desta Secção, propondo que, ouvida a douda Procuradoria Geral, sejam os mesmos submetidos à elevada consideração do Sr. Presidente deste Conselho, autoridade a quem cabe decidir sobre o pedido em questão.

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1938

*Francisco Dias da Costa*

Of. Adm. - Classe "K".

*A consideração do Sr. Diretor Geral de acordo com a informação acima*

*18 de julho 1938*

*Francisco de Paula Paes*

*Diretor da 1ª Secção*

*237*



VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
da mesma do Exmo. Sr. Presidente.

Em 26 de julho de 1938

M. A. M. A. S. S.  
Director da Secretaria, etc.

Nad. Turb. a op. s.  
hi 918. 538  
J. Henriques Ribeiro  
P. M. S.

188

do Sr. Presidente. A consideração

Rio, 12.8.38  
M. A. M. A. S. S.  
Direc. etc.

Cous opera a P. M. S.

Quadrado. Defeito.

Rio, 12/8/38  
M. A. M. A. S. S.  
P. do Conselho

A. M. S. para providencias.

Rio, 12/8/38  
M. A. M. A. S. S.  
Direc. etc.

Recebido na 1.ª Secção em 18-8-38







Em cumprimento ao despacho do Senhor Presidente - deste Conselho, Doutor Francisco Barbosa de Rezen de exarado a folhas oitenta e três verso dos autos do processo numero três mil setecentos e oitenta e dois (13.782) de mil novecentos e trinta e quatro, em que José Paes, por intermedio do Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo, reclama contra a Tramway da Cantareira, referente a petição protocolada sob o numero dez mil cento e noventa e sete ano trinta e oito na qual José Paes, solicita lhe seja passado por certidão as seguintes peças constantes do citado processo: a - petição - ou pedido que teria dado lugar a instauração do processo; b - pareceres exarados tanto no Departamento, em São Paulo, como neste Conselho; c - teor na integra do recurso interposto para este Conselho; finalmente, d - decisões proferidas, quer em São Paulo quer neste Conselho e respectivas datas: C E R T I F I C O que revendo os supra mencionados autos dêles verifiquei constar, - quanto ao item a, o seguinte: - Departamento Estadual do Trabalho - Assistencia Judiciaria - Reclamação Pessoal - Quatro mil quatrocentos e trinta e quatro. Valor -\$. Data: Vinte e quatro (24) de Julho de mil novecentos e trinta e três (1.933) Re-



Reclamante: José Paes. Nacionalidade - Portuguesa. Profissão. Endereço - Tremembé da Cantareira. Reclamado: Tramway da Cantareira. Nacionalidade. Estabelecimento. Endereço. Administrador ou Gerente: Município. Estação. Documento que entrega - um relatório com varios atestados. Assunto - O reclamante pede a intervenção deste Departamento para o caso que expõe neste relatório junto. Fis. Industrial - Processo mil setecentos e trinta e quatro. São Paulo, dezesseis - oito - trinta e três. Argentina. - Nada mais disse o reclamante, pelo que encerro a presente que vai por ele assinada ou a seu rogo. O reclamante José Paes. O advogado. (Documento folhas onze).- Excelentissimo Senhor Diretor do Departamento Estadual do Trabalho em São Paulo. José Paes, operario ferroviario, residente á rua São José numero dez, Tremembé da Cantareira, nesta Capital, em defesa de um direito que lhe é assegurado por lei, para o fim de reintegração de cargo, recebimento de vencimentos e respectiva lei das férias, até a presente data, vem expôr e requerer a Vossa Excelencia o seguinte: - Primeiro) - Sua profissão é: Chefe de Trem. Segundo) - Sua devedora é a Estrada de Ferro Tramway da Cantareira. Terceiro) - Relatório: Trabalhou na Estrada durante quinze anos, tendo entrado para o Tramway em dois de junho de mil novecentos e três, sendo demitido arbitrariamente em vinte e seis de Novembro de mil novecentos e vinte e oito. Quarto) - Conta: Ganhava Reis Trezentos e trinta mil reis (330\$000) mensais, tendo recebidos os pagamentos integrais até o dia trinta de junho de mil novecentos e vinte e oito; tendo ainda a receber as importancias relativas á lei das férias -







férias (semelhante regalia nunca gozou apesar de ter "carteira de férias" registrada na Companhia), ordenados equivalentes a quatro anos, oito meses e quatro dias de serviços á razão mensal de Reis trezentos e trinta mil reis (330\$000) importa em Reis vinte contos quatrocentos e quatorze mil reis (20:414\$000), isto é, fóra juros da móra, lei das férias etc., que serão contados de acôrdo com os dispositivos nesse sentido das leis em vigôr, isto depois de reintegrado no cargo, sendo que os favores relativos ás férias que vem desde mil novecentos e vinte e cinco, o suplicante deveria receber desde já. Quinto) - Ajuste: Ganhava trezentos e trinta mil reis (330\$000) mensais. Sexto) - Documentação: Existem documentos perfeitos registrados no Primeiro Ofício do Registro de Titulos, (Diversos officios, titulos de manutenção, etc., inclusos). Setimo) - Testemunhas: Primeiro) - Antonio Rosa, comérçiante, residente na Estrada do Horto - Florestal numero cincoenta e oito, Tremembé. Segunda) - Manoel de Almeida Mercês, comérçiante, residente em Tremembé, largo da Estação. Terceira) - José Pinheiro Pinto, comérçiante viajante residente no largo São José do Maranhão numero onze, Penha. Quarto) - João Guerra, guarda-livros, residente em Tremembé, á rua Antonio Pinto numero oito. Oitavo) Devedôra: Tem bens livres: Trata-se do Tramway da Cantareira, propriedade do Estado de São Paulo, - (Governo do Estado de São Paulo). São Paulo, vinte e um de julho de mil novecentos e trinta e três. - (Assinado) José Paes. Testemunhas: (Assinadas) Primeira - Antonio Rosa, Segunda - Manoel de Almeida Mercês, Terceira - João Guerra, Quarta - José Pi-





Pinheiro Pinto. - (Documento folhas doze). Excelentíssimo Senhor Doutor Diretor Geral do Departamento Estadual do Trabalho em São Paulo. - Para melhor orientação desse digno Departamento Estadual do Trabalho, JOSÉ PAES, abaixo assinado, comentando o fato que deu motivo á sua demissão por "indisciplina e abandono do cargo", apresenta a Vossa Excelência, as seguintes razões: O Suplicante trabalhou na Estrada de Ferro - tramway da Cantareira, durante quinze anos, tendo sempre procedido com critério, honestidade e constancia no serviço, não existindo uma só nota que o desabone, isto desde dois de junho de mil novecentos e três a vinte e seis de novembro de mil novecentos e vinte e oito. Em junho de mil novecentos e vinte e oito, solicitou seis meses de licença, sem vencimentos, pois estava doente, incapacitado para trabalhar, sendo apenas concedido três meses, (ver documento numero dois incluso) assinado pelo Doutor J. B. Vasques, - que sabia perfeitamente que o suplicante sofria horrivelmente do estomago e outras complicações. Antes de terminar este prazo de três meses de licença, o suplicante, continuando ainda doente, solicitou nova licença por mais noventa dias, tendo juntado atestado medico, o que foi negado (ver documento numero três, incluso), officio por ordem do Senhor Engenheiro Chefe que dá ao suplicante o prazo de dez dias para tomar posse do cargo ! Á vista disso, o expositor dirigiu-se ao Senhor Doutor Secretario da Visção com novo requerimento juntando outro atestado medico, o qual até hoje não teve resposta ! Em vinte e seis de Novembro de mil novecentos e vinte e oito, com grande surpresa, obte





férias até a presente data. São Paulo, vinte e um de Julho de mil novecentos e trinta e três. (Assinado) José Paes. - quanto ao item b) - constatei que depois de diversas diligencias procedidas pelo Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, foram exarados os seguintes despachos: folhas vinte e nove verso - Em face do que consta dos presentes autos, considero o reclamante amparado pelo artigo cuarenta e três do Decreto numero cinco mil cento e dois de vinte de Dezembro de mil novecentos e vinte e seis. Como, porém, seja a Tramway da Cantareira uma Repartição Estadual o mesmo acontecendo a este Departamento, opino seja oficiado ao Senhor Diretor da Secretaria, digo Diretor Geral da Secretaria da Viação e Obras Publicas solicitando-se seja ouvido o Doutor Consultor Juridico daquela Secretaria sobre o assunto. Junta minuta. São Paulo, vinte - um - trinta e quatro. (Assinatura ilegivel). (Despacho de folhas trinta e cinco). Mantenho o meu ponto de vista anterior. O inquerito administrativo que demitiu José Paes não obedeceu, "intotum", ao que determina o artigo quarenta e três do Decreto numero cinco mil cento e nove, isto é, não houve apreciação por parte do Conselho Nacional do Trabalho. A letra do Decreto numero cinco mil cento e nove não diz expressamente que a Empresa deva submeter á apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o seu ato que demite o funcionario apontado de falta grave em inquerito administrativo; mas a jurisprudencia pacifica assim o determina e consagrou-se tal principio no artigo cincoenta e três do Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil





mil novecentos e trinta e um, que substituiu aquêle. Aliáz, não podeira ser de outra fórma, pois se assim o fosse ficariam as emprêsas com poderes para - fazer justiça por suas proprias mãos, interpretando a lei a seu criterio e applicando-a de acôrdo com os seus interesses. Á consideração do Doutor Sub-Diretor. São Paulo, onze de Junho de mil novecentos e trinta e quatro. (Assinado) Guilherme Vidal Leite - Ribeiro. Chefe da Secção de Fiscalisação do Trabalho. (Despacho de folhas trinta e cinco): Senhor Diretor. De acôrdo com o parecer supra - submeto o caso á decisão superior. (Assinatura ilegivel) Sub-Diretor. Quatorze - seis - trinta e quatro. Com referen-  
cia a esse item, constatei e (folhas setenta e sete verso e setenta e oito verso) o parecer proferido a respeito, digo, proferido pela Procuradoria Geral - deste Conselho, nos seguintes termos: - Depois de - bater ás portas do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, José Paes dirige-se a este Conselho, reclamando contra a Tramway da Cantareira, que o dispensou em vinte e quatro - onze - mil novecentos e vinte e oito, não obstante contasse mais de - dez anos de serviço. Alega o reclamante que a sua - demissão foi ilegal: porque não foi citado para se defender no inquerito administrativo instaurado, que correu a sua inteira revelia; porque só teve ciência dêsse ato pela carta em que a Empresa o comunicou, não obstante tivesse solicitado licença que ainda pendia de solução; porque a empresa não recorreu ex-officio para este Conselho. Ouvida a Estrada, informou esta que o reclamante fôra demitido por abandono de serviço, apurada no inquerito administrativo de folhas cincoenta e um em diante. Examinando-se





Examinando-se as alegações do reclamante, é forçoso reconhecer a sua improcedencia . Com efeito, não é verdade que o inquerito tivesse corrido á sua revé<sup>l</sup>lia. Também não é verdade que estivesse pendente, na ocasião de inquerito, um pedido de licença seu: o documento de folhas quinze, oferecido pelo propri<sup>o</sup> reclamante, demonstra que esse pedido fôra indeferido em três - dez - mil novecentos e vinte e oi<sup>to</sup>. Finalmente, não houve irregularidade da Empresa, quando deixou de recorrer ex-officio para este Conselho. Tanto a demissão como o inquerito são de mil novecentos e vinte e oito, isto é, quando vigorava a lei numero cinco mil cento e nove. O artigo quarenta e três desta não impunha a obrigação do - recurso ex-officio, que só veio a ser instituído pe<sup>lo</sup> artigo cinquenta e três do decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco. O recurso a que alude o artigo quarenta e três da lei numero cinco mil cento e nove sempre foi voluntario, não nos constando que este Conselho, em qualquer tempo, tivesse firmado jurisprudencia acerca de sua - obrigatoriedade. Isto posto, passamos á análise do inquerito. O reclamante foi acusado de abandono de emprego, digo de abandono de serviço, falta grave capitulada na alinea g do artigo sessenta e nove, paragrafo primeiro do regulamento aprovado pelo De<sup>creto</sup> numero dezeseite mil novecentos e quarenta e um. No inquerito foram ouvidas as testemunhas digo ouvidas duas testemunhas e o proprio reclamante, - que apresentou defêsa. Segundo se vê das declara<sup>ções</sup> deste, o reclamante solicitára, em Junho de - mil novecentos e vinte e oito, seis m<sup>ê</sup>ses de licen<sup>ça</sup>. A administração da Estrada deferiu, em parte,





parte, o pedido, concedendo três meses, a partir de primeiro de julho (folhas quatorze). Findo o prazo, pediu o reclamante uma prorrogação de mais três meses, que foi negada, em três - dez - mil novecentos e vinte e oito, sendo-lhe marcado o prazo de dez dias para assumir o cargo. Não comparecendo o reclamante, a Estrada suspendeu-o, fazendo, após, instaurar o inquerito administrativo. A nosso vêr, ficou provado o abandono de serviço. O reclamante, ao prestar declarações no inquerito, não negou a materialidade do fato, alegando, porém, que deixara de comparecer ao serviço na persuasão de que a licença pedida não poderia ser negada. Ora, essa a firmação não pôde ser levada em conta, em face dos termos peremptorios da carta de folhas quinze, oferecida pelo proprio reclamante. Afirmou, ainda, o reclamante que o motivo da licença era achar-se ê le com a saúde profundamente abalada pelo serviço da empresa. Nenhuma prova fêz o reclamante da alegação, sendo de notar-se que as testemunhas de folhas trinta e cinco, digo de folhas cincoenta e três e cincoenta e cinco declararam te-lo encontrado tra balhando no bar ou botecum de sua propriedade; si estava, pois, doente a enfermidade não o impedia, entretanto, de trabalhar. O documento de folhas sessenta dá a entender, aliás, que o motivo de ter o reclamante se afastado do serviço da Estrada, re querendo licença e, depois, negando-se a reassumir o cargo, estava justamente, nacuêle bar ou botecum. O lançamento deste, em nome de José Paes & Filho, foi feito em principios de Agosto de mil novecentos e vinte e oito, sendo facil vislumbrar, assim, a finalidade da licença, iniciada em Julho do mes-





mesmo ano. Na defesa apresentada perante este Conselho, o reclamante, depois de repisar os argumentos anteriores, alegou, ainda, que a demissão fôra irregular, visto ter sido assinada pelo Chefe do Tráfego a carta em que a Empresa a comunicou. Ora, segundo se vê do inquerito, a demissão foi imposta - pela autoridade competente da Estrada, o engenheiro chefe. Portanto, não ficaram alterados os seus efeitos pelo fato de ter sido comunicada pelo Chefe do Tráfego. Em face da prova colhida, pois, somos de parecer seja julgada improcedente a reclamação. Rio, vinte e seis de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, (Assinado) Geraldo A. Faria-Baptista. Primeiro Adjunto do Procurador Geral. -

Com relação ao item c, constatei a folhas trinta, digo a folhas três, o recurso a que se refere o suplicante, do teor que se segue: - Excelentíssimo - Senhor Presidente e demais Membros do Conselho Nacional do Trabalho, no Rio de Janeiro. José Paes, ferroviário residente nesta Capital, em Tremembé (Cantareira), tendo sido demitido do cargo que ocupava no Tramway da Cantareira, empresa explorada pelo Governo Estadual de São Paulo, vem expôr e requerer a Vossas Excelências o seguinte: PRIMEIRO - O Suplicante foi admitido ao serviço do Tramway da Cantareira em dois (2) de Junho de mil novecentos e trêse (1.913), conforme prova com o título de manutenção numero sessenta e quatro, de primeiro (1º) de Maio de mil novecentos e vinte e sete (1.927) - (Documento numero um), embora a mesma Estrada, posteriormente, em atestado de tempo de serviço (Documento numero dois), expedido a onze (11) de Novembro de mil novecentos e trinta e três (1.933), declare





declare que sua admissão data de vinte e três (23) de Fevereiro de mil novecentos e quinze (1.915). - Foi demitido, conforme consta da mesma folha de tempo de serviço ( Documento numero dois), a vinte e quatro (24) de Novembro de mil novecentos e vinte e oito (1.928). SEGUNDO - De acordo com o primeiro documento apresentado, seu tempo de serviço no Tramway da Cantareira foi de quinze anos, cinco meses e vinte e dois dias (de dois - seis - mil novecentos e trêse a vinte e quatro - onze - mil novecentos e vinte e oito); e, admitindo-se como certo o atestado, apresentado como Documento numero dois, o que se contesta, temos que o Suplicante verificou, no minimo, um tempo de serviço de Trêse Anos, oito meses e vinte e cinco dias (de vinte e três - dois - mil novecentos e quinze a vinte e quatro - onze - mil novecentos e vinte e oito, com uma interrupção entre vinte e três - quatro - mil novecentos e dezenove e um - cinco - mil novecentos e dezenove). - TERCEIRO - Contando o Suplicante mais de dez anos de serviço, estava protegido pela disposição do Artigo quarenta e três do Decreto cinco mil cento e nove, de vinte de Dezembro de mil novecentos e vinte e seis, e não poderia ser demitido sem que a Estrada procedesse inquerito regular, com recurso para esse Egregio Conselho. QUARTO - É certo que a empregadora procedeu um inquerito para demitir o Suplicante, porém este não foi citado para se defender e da decisão não foi interposto o recurso "ex-officio" para esse Egregio Conselho, medida indispensavel afim de que a demissão não ficasse, como ficou, ao arbitrio da empregadora. QUINTO - A jurisprudencia desse Egregio Conselho firmou que o recur





recurso préscrito pelo Artigo quarenta e três do - Decreto numero cinco mil cento e nove, longe de ser facultativo, é necessario e deve ser promovido do "ex-officio". Seguindo a orientação acertadamente - tomada por esse Tribunal do Trabalho, o Decreto - vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um, estabeleceu que o empregado contra o qual fosse arguida falta grave que importasse em perda do cargo poderia ser Suspenso "mas, a Demissão sómente se - dará Apóz deliberação do Conselho Nacional do Trabalho, si este reconhecer a falta arguida" (Artigo - cinquenta e três, paragrafo primeiro). SEXTO - E o recurso "ex-officio" não foi interposto, como se infere da declaração firmada pelo proprio Tramway da Cantareira, a vinte e nove (29) de Agosto de mil - novecentos e trinta e três (Documento numero Três). SETIMO - A necessidade do recurso "ex-officio", no caso presente, é manifesta, uma vês que o inquerito administrativo, do qual resultou a demissão, correu a inteira revéla do demitido, que só teve ciência do áto da administração da Estrada, por carta que comunicava a demissão (Documento numero quatro), - quando pendia de decisão de autoridade superior um pedido de licença interposto pelo Suplicante, conforme provará em tempo portuno. OITAVO - Garantida a estabilidade do ferroviario com mais de dez anos de serviço, pretende o Suplicante que seja devolvida ao Egregio Conselho a verificação da regularidade de sua demissão, e, como a empregadora tem persistido em negar a remessa do processo á instancia superior, afim de ser definitivamente julgado, recorre o suplicante ao Egregio Conselho Nacional do Tra





Trabalho para que este ordene tal remessa ou mande proceder novo inquerito afim de que o Suplicante, quer em instancia superior, quer na renovação da - sindicancia administrativa, prove, como pretende provar, a inexistencia de falta grave justificando a demissão e consiga, desta fórma, sua reintegração no cargo e indenização dos vencimentos que deixou de perceber, como é de inteira Justiça. São Paulo vinte e seis de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro. (Assinado) José Paes. - Finalmente, quan to ao item d, constatei a folhas quarenta e quatro os seguintes despachos proferidos pelo Departamen to Estadual do Trabalho (Primeiro)- Senhor Diretor De acôrdo com a sugestão do Senhor Chefe da Secção de Fiscalização do Trabalho (folhas -), proponho - a Vossa Excelencia sejam estes autos transmitidos, para os fins convenientes, ao Conselho Nacional do Trabalho, por intermedio do Senhor Doutor Guilherme Vidal Leite Ribeiro. São Paulo, vinte e oito de Novembro de mil novecentos e trinta e quatro. (As sinado) Clovis Martins de Carvalho - Sub-Diretor de Assistencia Social. (Segundo) - Como propõe. - Vinte e oito - onze - trinta e quatro. (Assinado)- Jorge Street. Submetido o assunto á apreciação do Conselho Nacional do Trabalho, este, por sua Ter ceira Câmara, em dezesete de Dezembro de mil nove centos e trinta e cinco, resolveu o seguinte: Con selho Nacional do Trabalho. Processo - Trêse mil - setecentos e oitenta e dois ano trinta e quatro. - Acórdão. Mil novecentos e trinta e cinco. - Vistos e relatados os autos deste processo em que o Depar tamento Estadual do Trabalho de São Paulo encaminha reclamação formulada por José Paes contra o Tram-





Tramway da Cantareira, que o dispensou, não obstante contar mais de dez (10) anos de serviço: Considerando que o reclamante alega que a sua demissão, verificada em vinte e oito de Novembro de mil novecentos e vinte e oito, foi ilegal porque: a não - foi citado para defender-se no inquerito administrativo, que correu á sua inteira revéllia; b - só teve ciência desse ato pela carta em que a Empresa o comunicou, não obstante tivesse solcitado licença que ainda pendia de solução; c - que a Empresa não recorreu ex-officio para este Conselho; Considerando que ouvida a Estrada, informou esta que reclamante fôra demitido por abandono de serviço, apurado no inquerito administrativo constante dos autos, de folhas cincoenta e um em diante; Considerando que, examinadas as alegações do reclamante, é forçoso reconhecer a sua improcedencia. Com efeito: não é verdade que o inquerito tivesse corrido á sua revéllia, como também que estivesse pendente, na ocasião do inquerito, um pedido de licença seu, pois o documento de folhas quinze, oferecido pelo reclamante, demonstra que esse pedido fôra indeferido em três de Outubro de mil novecentos e vinte e oito; Considerando, ainda, que não houve irregularidade da Estrada, quando deixou de recorrer ex-officio para este Conselho, pois, tanto a demissão como o inquerito são de mil novecentos e vinte e oito, isto é, quando vigorava a Lei numero cinco mil cento e nove, de mil novecentos e vinte e seis, que em seu artigo cuarenta e três - não impunha a obrigação do referido recurso, que só veio a ser instituído pelo artigo cincoenta e três do Decreto numero vinte mil quatrocentos e





e sessenta e cinco, de mil novecentos e trinta e um. O recurso a que alude o artigo cuarenta e três da citada Lei sempre foi voluntario, nunca havendo este Conselho firmado jurisprudencia sobre a sua - obrigatoriedade; Considerando que, em relação ao inquerito se apura que o reclamante foi acusado - de abandono de serviço, falta grave capitulada na alinea g do artigo sessenta e nove, paragrafo primeiro do Regulamento aprovado pelo Decreto numero dezasete mil novecentos e quarenta e um, de mil - novecentos e vinte e sete; Considerando que no inquerito foram ouvidas duas testemunhas e o proprio reclamante, que apresentou defesa, verificando-se que elle, em Junho de mil novecentos e vinte e oi - to, solicitára seis meses de licença, tendo sido o pedido deferido, em parte, pois só lhe foram con - cedidos três meses a partir de primeiro de Julho daquelle ano - folhas quatorze. - Findo o prazo pediu o reclamante uma prorrogação de mais noventa - dias, que foi negado em três de Outubro, sendo-lhe marcado o prazo de dez dias para assumir o cargo, o que não se verificou, tendo sido, por essa razão, suspenso, instaurando a Estrada em seguida, o competente inquerito; Considerando que a falta está perfeitamente provada, pois o reclamante, ao prestar declarações no inquerito, não negou a materia lidade do fáto, alegando, porém, que deixara de - comparecer ao serviço na persuasão de que a licença pedida não poderia ser negada, afirmação que - não póde ser levada em conta, á vista dos termos peremptorios da carta de folhas quinze, oferecida pelo proprio reclamante; Considerando que o recla - mante afirmou, ainda, que o motivo da licença era





era achar-se êle com a saúde profundamente abalada pelo serviço da Estrada; todavia, - Considerando - que nenhuma prova fêz dessa declaração, sendo de - notar-se que as testemunhas de folhas cinquenta e três e cinquenta e cinco declararam te-lo encontrado trabalhando no bar e botequim de sua propriedade; si estava, pois, doente a enfermidade não o impedia entretanto, de trabalhar. O documento de folhas sessenta dá a entender, aliás, que o motivo - de ter o reclamante se afastado do serviço da Estrada, requerendo licença e, depois, negando-se a reassumir o cargo, estava justamente nacuêle bar ou botequim, pois o lançamento deste em nome de "José Paes & Filho", foi feito em principios de Agosto - de mil novecentos e vinte e oito, sendo facil concluir, assim, pela finalidade da licença, iniciada em Julho do mesmo ano; Considerando, finalmente, - que na defesa apresentada perante este Conselho, o reclamante, depois de repisar os argumentos anteriores, alegou, ainda, que a demissão fôra irregular, visto ter sido assinada pelo Chefe do Trafego e - carta em que a Estrada comunicou-lhe tal fâto; todavia, segundo se vê do inquerito, a demissão foi imposta pela autoridade competente da Estrada - O Engenheiro Chefe - e, assim, não ficaram alterados os seus efeitos pelo fâto de ter sido comunicada pelo Chefe do Trafego; isto posto - Resolve os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, pelos fundamentos expostos, julgar improcedente a reclamação de José Paes contra o Tramway da - Cantareira. Rio de Janeiro, dezeseite de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. (Assinado) Americo Ludolf - Presidente. (Assinado) Arthur Bastos



Bastos - Relator. Fui presente (Assinado) Natércia da Silveira - Segundo Adjunto do Procurador Geral. Publicado no "Diário Oficial" em três de Fevereiro de mil novecentos e trinta e seis. - Nada mais sendo pedido, eu,

Oficial Administrativo da Classe "K" da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, com exercício - na Primeira Secção, extraí a presente certidão que vai datilografada por

escriturário de "Terceira Classe" contratado e datada e assinada pelo Diretor de Secção, Bacharel Theodoro de Almeida Sodré sobre estampilhas Federais





TACITO DE ALMEIDA  
P. A. DE SOUZA LIMA  
CARLOS PINTO ALVES

ARTESANOS

RUA VENEZUELA BRAS. 22. 222  
TEL. 2400 - S. PAULO

Pelo presente declaro que recebi da SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO os documentos seguintes:

- 1)- Titulo de minha manutenção na categoria de "chefe de trem";
- 2)- Concessão de licença por tres mezes a contar de 1 de julho de 1928, assignada por J.B.Vasques, chefe do trafego;
- 3)- Comunicação feita em 3 de outubro de 1928, por L. Moraes, chefe do Trafego, de que não foi concedida licença pedida e que era dado o prazo de 10 dias para se apresentar ao serviço;
- 4)- Demissão, por indisciplina e abandono do serviço, comunicação datada de 26 de novembro de 1928, assignada pelo dr. J.B.Vasques, chefe do Trafego;
- 5)- Officio de 3 de dezembro de 1928, remettendo atestado do pedido em 29 de novembro de 1928, e declarando que a Estrada da Cantareira não fornece copia de processos; e bem assim a certidão pedida, conforme requerimento junto.

São Paulo para Rio de Janeiro  
10 de Setembro 1938.



*Jose Paes*



TABELIONATO VEIGA  
(S. PAULO - RUA S. BENTO, 41)

Reconheço a firma

*Jose Paes*  
do Tabela - Tabelião Veiga - Tabelião de Tabela

Em texto

de verdade

*Ignacio U. da Veiga*





Pinheiro Pinto. - (Documento folhas doze). Excelentíssimo Senhor Doutor Diretor Geral do Departamento Estadual do Trabalho em São Paulo. - Para melhor orientação desse digno Departamento Estadual do Trabalho, JOSE PAES, abaixo assinado, comentando o fato que deu motivo á sua demissão por "indisciplina e abandono do cargo", apresenta a Vossa Excelência, as seguintes razões: O Suplicante trabalhou na Estrada de Ferro - Tramway da Cantareira, durante quinze anos, tendo sempre procedido com critério, honestidade e constancia no serviço, não existindo uma só nota que o desabone, isto desde dois de junho de mil novecentos e trêse a vinte e seis de novembro de mil novecentos e vinte e oito. Em junho de mil novecentos e vinte e oito, solicitou - seis meses de licença, sem vencimentos, pois estava doente, incapacitado para trabalhar, sendo apenas concedido três meses, (ver documento numero dois incluso) assinado pelo Doutor J. B. Vasques, - que sabia perfeitamente que o suplicante sofria horrivelmente do estomago e outras complicações. Antes de terminar este prazo de três meses de licença, o suplicante, continuando ainda doente, solicitou nova licença por mais noventa dias, tendo juntado atestado medico, o que foi negado (ver documento numero três, incluso), officio por ordem do Senhor Engenheiro Chefe que dá ao suplicante o prazo de dez dias para tomar posse do cargo ! Á vista disso, o expositor dirigiu-se ao Senhor Doutor Secretario da Viação com novo requerimento juntando outro atestado medico, o qual até hoje não teve resposta ! Em vinte e seis de Novembro de mil novecentos e vinte e oito, com grande surpresa, obte





Processo - 13.782/34.

Rio, 14/9/38.

I N F O R M A Ç Ã O

Com referencia a petição protocolada nesta Secretaria sob o nº 10.197/38, de 29 de Junho proximo passado, em que José Paes solicita do Sr. Presidente deste Conselho, lhe seja passado por certidão peças constantes dos autos do processo nº 13.782/38 em que o mesmo reclama contra a Tramway da Cantareira, e, bem assim, como o desentranhamento de documentos juntos aos supra citados autos, declaro que, - em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Presidente a fls. 83 verso, procedi a extração da dita certidão, e em seguida o desentranhamento dos documentos solicitados, conforme faz menção o recibo junto a fls.

Rio, 15 de Setembro de 1.938

*Marcio Tull*

Aux. de 3a. Clas. Contr.

*Arquivo - u*

*em 15 de Setembro de 1938*

*Ricardo de Almeida Leite*

Director da 1.ª Secção